

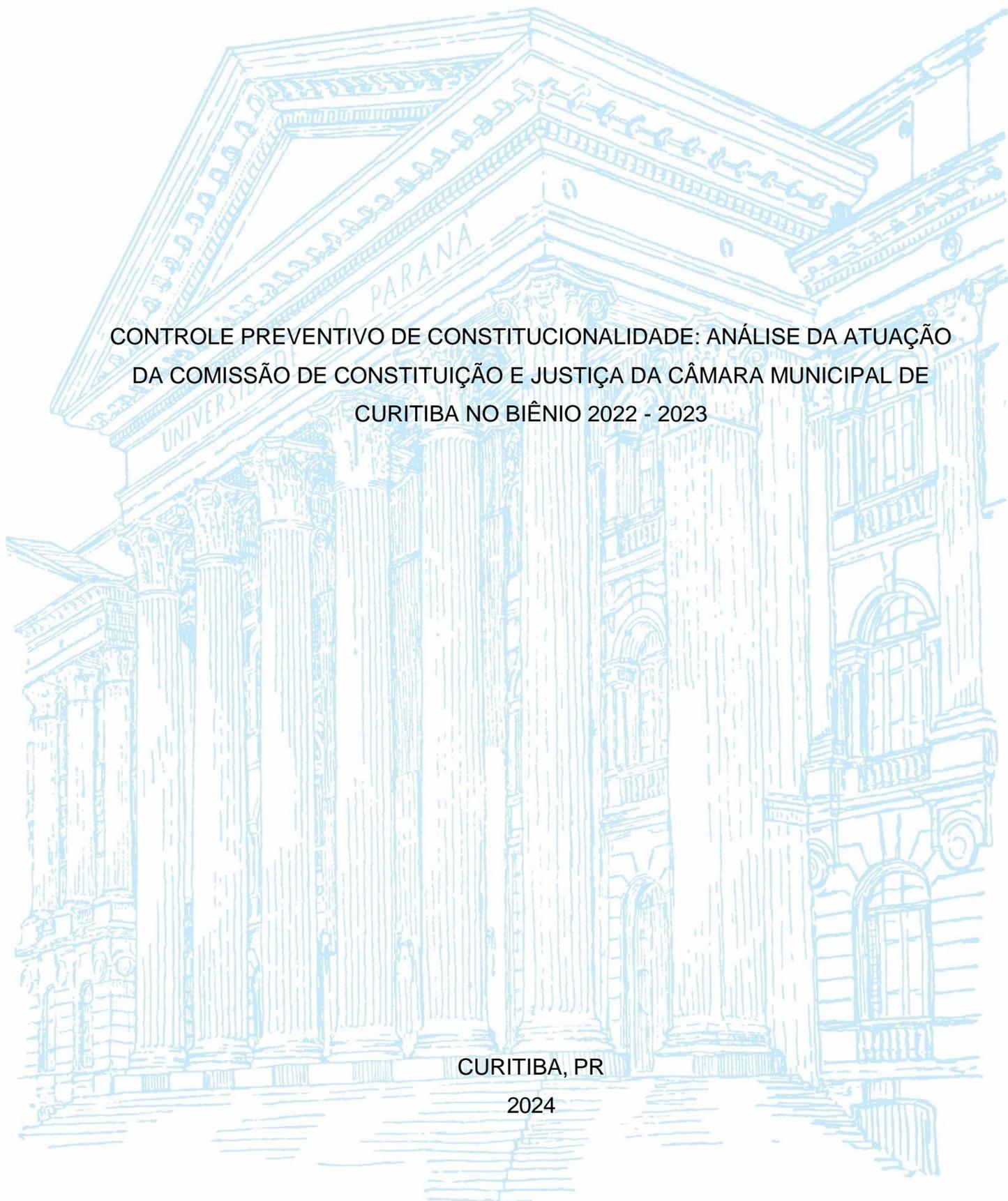
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PEDRO CORREIA KAVULACK

CONTROLE PREVENTIVO DE CONSTITUCIONALIDADE: ANÁLISE DA ATUAÇÃO  
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CURITIBA NO BIÊNIO 2022 - 2023

CURITIBA, PR

2024



PEDRO CORREIA KAVULACK

CONTROLE PREVENTIVO DE CONSTITUCIONALIDADE: ANÁLISE DA  
EFETIVIDADE DA ATUAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA NO BIÊNIO 2022 - 2023

Artigo Científico apresentado como requisito parcial à conclusão do Curso de Direito, da Faculdade de Direito do Setor de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Paraná.

Orientadora: Profª. Dra. Eneida Desiree Salgado

CURITIBA

2024

CONTROLE PREVENTIVO DE CONSTITUCIONALIDADE: ANÁLISE DA ATUAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA NO BIÊNIO 2022 - 2023

PEDRO CORREIA KAVULACK

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado como requisito parcial para obtenção de Graduação no Curso de Direito, da Faculdade de Direito, Setor de Ciências jurídicas da Universidade Federal do Paraná, pela seguinte banca examinadora:



---

Eneida Desiree Salgado  
Orientador

---

Coorientador



---

Erick Kiyoshi Nakamura  
1º Membro



---

Leticia Regina Camargo Kreuz  
2º Membro

## **AGRADECIMENTOS**

Dedico este Trabalho de Conclusão de Curso à minha mãe, Eliane, sempre guerreira e persistente, que me criou com muito amor e carinho, a todo tempo me incentivando a estudar e perseguir meus objetivos.

Aos meus familiares, que sempre acreditaram em mim e me motivaram para estudar nesta Universidade Pública.

À minha parceira, Nicolle, sem dúvidas o maior presente que ganhei ao longo desses cinco anos de graduação.

Aos meus amigos, que tornaram a jornada acadêmica mais tragável.

À Professora Desiree, que brilhantemente me orientou na elaboração deste trabalho.

Ao contribuinte brasileiro, que custeou e custeia cada centavo necessário à manutenção de toda a estrutura acadêmica desta Universidade.

Ao Mandato da Vereadora Amália Tortato, que me concedeu a oportunidade de estagiar na Câmara Municipal de Curitiba e assistir de perto inúmeras reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

Ao Dr. Guilherme Canhetti, meu supervisor de estágio e responsável pela indicação da Tese de Doutorado que serviu como alicerce indispensável para o desenvolvimento deste trabalho.

## RESUMO

O controle preventivo de constitucionalidade é uma função de enorme importância para os membros do Poder Legislativo, embora muitas vezes seja desvalorizado se comparado ao controle repressivo do Judiciário. Na Câmara Municipal de Curitiba, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) é responsável pela análise de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e juridicidade dos projetos de lei. Entretanto, é evidente que tal análise pode ser influenciada por considerações políticas e ideológicas dos seus membros, constituindo um desvio do controle preventivo, que deve ser pautado por critérios técnicos. Para tanto, a fim de verificar a efetividade do controle preventivo de constitucionalidade realizado pela CCJ da Câmara dos Vereadores de Curitiba, este trabalho firmou-se na metodologia de Índice de Análise de Constitucionalidade (IAC), desenvolvida por João Trindade Cavalcante Filho em sua Tese de Doutorado, a fim de traçar uma pontuação para o controle realizado, de -1 a 1, a depender da efetividade da análise. Assim, para a aplicação desse método no âmbito legislativo de Curitiba, foram analisados os pareceres de 213 projetos de lei ordinárias, complementares e de resolução distribuídos para a CCJ nos anos de 2022 e 2023. Os resultados mostraram que o colegiado de 2022, composto majoritariamente por juristas, teve uma média IAC de 0,56, indicando maior efetividade, enquanto o colegiado de 2023, com menos juristas, teve uma média IAC de 0,46. No geral, a atuação da CCJ da Câmara Municipal de Curitiba apresentou-se parcialmente efetiva, conforme classificação de João Trindade, no controle preventivo de constitucionalidade, com uma média IAC do biênio de 0,511.

Palavras-chave: Controle de Constitucionalidade. Controle Preventivo. Comissão de Constituição e Justiça. Poder Legislativo. Câmara Municipal de Curitiba.

## ABSTRACT

Preventive control of constitutionality is a function of enormous importance for members of the Legislative Branch, although it is often undervalued compared to the repressive control of the Judiciary. At the Curitiba City Council, the Constitution and Justice Commission (CCJ) is responsible for analyzing the constitutionality, legality, regimentation and legality of bills. However, it is clear that such analysis can be influenced by political and ideological considerations of its members, constituting a deviation from preventive control, which must be guided by technical criteria. To this end, in order to verify the effectiveness of the preventive control of constitutionality carried out by the CCJ of the Chamber of Councilors of Curitiba, this work was based on the Constitutionality Analysis Index (IAC) methodology, developed by João Trindade Cavalcante Filho in his Thesis of Doctorate, in order to establish a score for the control carried out, from -1 to 1, depending on the effectiveness of the analysis. Thus, to apply this method within the legislative scope of Curitiba, the opinions of 213 ordinary, complementary and resolution bills distributed to the CCJ in the years 2022 and 2023 were analyzed. by jurists, had an IAC average of 0.56, indicating greater effectiveness, while the 2023 collegiate, with fewer jurists, had an IAC average of 0.46. Overall, the performance of the CCJ of the Curitiba City Council was partially effective, according to João Trindade's classification, in the preventive control of constitutionality, with an average IAC for the biennium of 0.511.

Keywords: Constitutionality Control. Preventive Control. Constitution and Justice Committee. Legislative power. Curitiba City Council.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>08</b>
<b>2 CONTROLE PREVENTIVO DE CONSTITUCIONALIDADE</b> .....	<b>10</b>
2.1 UMA BREVE NOÇÃO .....	10
2.2 CONSIDERAÇÕES SOBRE A EFETIVIDADE DO CONTROLE E SUAS CLASSIFICAÇÕES.....	13
2.3 SOBRE A METODOLOGIA DESTA PESQUISA .....	16
<b>3 ANÁLISE DO CONTROLE PREVENTIVO DE CONSTITUCIONALIDADE REALIZADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA</b> .....	<b>18</b>
3.1 TRAMITOU PELO DECURSO DO PRAZO DA COMISSÃO APÓS NÃO OBTER MAIORIA .....	19
3.2 PROJETO ARQUIVADO JÁ EM PRIMEIRA ANÁLISE, EM RAZÃO DE VÍCIO DE LEGALIDADE (LEI MUNICIPAL 12.670/08) .....	20
3.3 PROJETO DEVOLVIDO AO AUTOR PARA RETIFICAÇÃO, DEPOIS ARQUIVADO PELO ART. 62-A §2º DO REGIMENTO INTERNO.....	23
3.4 PROJETO TRAMITOU LOGO NA PRIMEIRA REUNIÃO, EMBORA DEPOIS TENHA SIDO “ARQUIVADO” NA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO .....	25
3.5 PROJETO VOLTOU PARA A CCJ (ART. 197 DO REGIMENTO INTERNO) APÓS O VETO TOTAL DO PREFEITO POR OFENSA À LC 95/98.....	26
3.6 CONSIDERAÇÕES SOBRE OS PARECERES ANALISADOS .....	28
<b>4 CONCLUSÃO</b> .....	<b>31</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>33</b>
ANEXO A - ANÁLISE DA ATUAÇÃO DA CCJ EM 2022 .....	36
ANEXO B - ANÁLISE DA ATUAÇÃO DA CCJ EM 2023 .....	55
ANEXO C - COMPOSIÇÕES DA CCJ EM 2022 E 2023.....	77

## 1 INTRODUÇÃO

O controle preventivo de constitucionalidade, embora muitas vezes relegado a segundo plano no ensino jurídico das faculdades de direito de todo o Brasil, sobretudo se comparado ao controle repressivo realizado pelo Poder Judiciário, é uma das atribuições mais importantes para os membros do Poder Legislativo, da escala municipal à federal, principalmente àqueles parlamentares membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

O controle visa impedir a tramitação e posterior promulgação de normas inconstitucionais, evitando assim que elas se tornem válidas e eficazes. As leis aprovadas gozam de presunção de constitucionalidade e de observância obrigatória pelo Estado e sociedade. Assim, ao ser aprovada uma lei contrária à Constituição Federal ou à legislação infraconstitucional, ela fere o poder público e a sociedade, gerando conflito e insegurança e desgastando a relação entre eles<sup>1</sup>. Por essa razão que é tão importante que o Poder Legislativo, sobretudo através da Comissão de Constituição, faça um controle adequado de seus projetos, impedindo a tramitação daqueles com vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Este trabalho, por conta do estágio que este autor realizou na Câmara Municipal de Curitiba no biênio 2022-2023, mais especificamente no Gabinete da Vereadora Amália Tortato, membra da CCJ nesses mesmos anos, escolheu justamente essa Casa de Leis e esse período para a análise que este trabalho se propõe.

Na Câmara Municipal de Curitiba, a Comissão de Constituição e Justiça é a que possui maior relevância, e que certamente demanda do vereador enorme responsabilidade. De todas as dez comissões existentes na Casa de Leis de Curitiba, a CCJ é a única que pode formalmente arquivar projetos de lei (as outras conseguem no máximo devolver o projeto ao autor de forma indefinida, o que na prática constitui um arquivamento, embora informal). É também a única Comissão que analisa todos os projetos de leis, independente da temática, haja vista que sua função primordial é servir como um filtro, em que somente as proposições

---

<sup>1</sup> AMARAL, Paulo Henrique Gurjão de Carvalho. Controle preventivo de constitucionalidade no Brasil. *Caderno Virtual*, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 1-20, 2012. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/cadernovirtual/article/view/699>. Acesso em: 16 ago. 2024.

adequadas do ponto de vista constitucional, legal e regimental passam. Por essa razão, é também a primeira comissão em que os projetos tramitam.

É composta por nove membros, com exercício de dois anos. Conforme prevê o art. 53-A do Regimento Interno, sua composição deve assegurar, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos, federações e blocos parlamentares.

Assim, embora se trate de uma Comissão voltada a exarar parecer sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e de técnica legislativa das proposições, conforme abordado, não há dúvidas acerca do aspecto político da Comissão. Isso pois é formada políticos eleitos, que levam em consideração seus posicionamentos ideológicos, agenda parlamentar, força política do proponente, posição da opinião pública, entre outros aspectos na análise dos projetos de lei distribuídos pela CCJ.

Com isso em vista, é inevitável o questionamento sobre a real efetividade desse controle. Portanto, amparada sobre a sólida metodologia de Índice de Análise de Constitucionalidade (IAC), construída por João Trindade Cavalcante<sup>2</sup>, este trabalho de conclusão de curso analisa os pareceres de 213 projetos de lei discutidos pela CCJ da Câmara Municipal de Curitiba no ano de 2022 e 2023. Verifica-se, portanto, se houve ou não a apreciação das constitucionalidades formal e material dos pareceres dos projetos de lei submetidos à análise, independentemente do tema.

Além disso, devido à mudança na composição dos membros da Comissão de um ano para o outro, a efetividade de cada colegiado foi posta lado a lado, através da média IAC determinada pela análise de todos os pareceres em cada ano.

---

<sup>2</sup> CAVALCANTE FILHO, João Trindade. *Análise da efetividade do controle preventivo de constitucionalidade pelo poder legislativo*. 2021. Tese (Doutorado em Direito do Estado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021.

## 2 CONTROLE PREVENTIVO DE CONSTITUCIONALIDADE

### 2.1 UMA BREVE NOÇÃO

O surgimento da Constituição escrita e rígida<sup>3</sup>, cristalizando o relacionamento entre os agentes do Poder e garantindo o consenso político das decisões fundamentais com um grau superior de normatividade, imune às influências de eventuais maiorias do Parlamento<sup>4</sup>, justificam a existência de um controle de constitucionalidade, tanto político quanto judicial.

Esse conceito ganhou notoriedade com a decisão do caso *Marbury vs. Madison*<sup>5</sup>, quando a Suprema Corte dos Estados Unidos da América afirmou seu poder de controle de constitucionalidade, negando aplicação a leis que, de acordo com sua interpretação, fossem inconstitucionais<sup>6</sup>. Ganhou fama assim o controle de constitucionalidade no constitucionalismo moderno, consolidando o princípio da supremacia da Constituição e da subordinação a ela de todos os Poderes estatais.

Entretanto, por mais gloriosos que sejam os argumentos trazidos por John Marshall em seu voto ao defender que compete também ao Judiciário confrontar atos dos outros poderes quando em desconformidade com a Constituição. É indispensável mencionar que, inicialmente (ou seja, antes dos projetos de leis se

---

<sup>3</sup> O conceito de constitucionalismo surgiu com o Estado moderno, com o objetivo de submeter o poder político às regras jurídicas, restringir suas funções, assegurar a liberdade das pessoas e instituir a divisão dos poderes. Conforme: KREUZ, Letícia Regina Camargo. Ulisses ou Macunaíma: reflexões sobre direito, heroísmo e a experiência constitucional brasileira contemporânea. *Revista Brasileira de Pesquisas Jurídicas*, Faculdade Eduvale, Avaré, v. 2, n. 2, p. 211-239, maio/ago. 2021.

<sup>4</sup> FILHO, Nagib Slaibi. Breve história do controle de constitucionalidade. *Revista da EMERJ*, v. 5, n. 20, p. 284-319, 2002. Disponível em: [https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj\\_online/edicoes/revista20/revista20.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista20/revista20.pdf). Acesso em: 16 out. 2024.

<sup>5</sup> Embora exista um mito de que a noção de controle de constitucionalidade foi inaugurado pelo voto de John Marshal no caso *Marbury vs Madison*, o ambiente institucional era favorável, haja vista a existência de importantes precedentes julgados em nível estadual nos Estados Unidos. Conforme CONTINENTINO, Marcelo Casseb. História do judicial review: o mito de *Marbury*. *Revista de informação legislativa: RIL*, v. 53, n. 209, p. 115-132, jan./mar. 2016. Disponível em: [http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/53/209/ril\\_v53\\_n209\\_p115](http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/53/209/ril_v53_n209_p115). Acesso em: 16 out. 2024.

<sup>6</sup> BARROSO, Luís Roberto. O controle de constitucionalidade no direito brasileiro: exposição sistemática da doutrina e análise crítica da jurisprudência. 8. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

tornarem leis), o controle de constitucionalidade se dá nos parlamentos, na tramitação das proposições legislativas.

Desse modo, além do controle repressivo de constitucionalidade (realizado pelo Poder Judiciário de forma concentrada por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI; Ação Declaratória de Constitucionalidade - ADC; Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão - ADO; e Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF; e de forma difusa através da via incidental) há de se falar também do controle preventivo, que é realizado por excelência pelo Poder Legislativo e de maneira excepcional pelo Poder Judiciário<sup>7</sup>. Além de ser exercido pelo chefe do Poder Executivo através do veto<sup>8</sup>.

Como dito, o controle preventivo acaba sendo relegado a segundo plano tanto nas faculdades de ciência jurídica quanto nos manuais doutrinários de direito constitucional. As razões geralmente se dão por se tratar não apenas de um controle técnico, mas também de um controle político, além da ideia preconcebida de sua ineficiência. Todavia, não há de se negar a sua enorme importância para o processo legislativo, desde o Congresso Nacional até as pouco mais de cinco mil e quinhentas câmaras de vereadores espalhadas pelo Brasil.

Ainda, urge mencionar a presença de comissões especializadas para esse controle nas mais diversas casas legislativas ao longo do país, geralmente levando o nome de comissão de constituição e justiça, ou simplesmente em sua forma abreviada: CCJ. Cabe à CCJ, conforme prescrito no regimento interno da Câmara Municipal de Curitiba<sup>9</sup>, exarar parecer sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

---

<sup>7</sup> Existe a possibilidade de parlamentar que, por entender ter direito líquido e certo violado (geralmente em razão da ausência de um devido processo legislativo transparente e democrático), impetrar mandado de segurança para a suspensão da tramitação do projeto de lei que motivou o uso do remédio constitucional. Vide Mandado de Segurança n. 0002403-79.2018.8.16.0004, impetrado por quatro vereadores de Curitiba contra a tramitação de Projeto de Lei que visava à instituição do Programa “Escola sem Partido” no município de Curitiba. O juiz de 1º grau se manifestou pela concessão da segurança, declarando que a proposição possuía vício insanável de constitucionalidade formal, o que foi ratificado em segunda instância.

<sup>8</sup> O veto se trata de controle preventivo pois se veta o projeto de lei, e não a lei propriamente dita

<sup>9</sup> Optou-se por trazer o dispositivo da Câmara Municipal de Curitiba em razão do objeto desta pesquisa. Além disso, a determinação do art. 60, I do regimento interno mencionado prescreve o básico que toda comissão de constituição e justiça deve efetuar: analisar a constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e juridicidade de toda proposição que lhe é incumbida, ou seja, seus aspectos formais, deixando os aspectos materiais a cargo das outras comissões e do Plenário.

Tal disposição configura o essencial que toda CCJ deve se ater. Entretanto, é possível que outras atribuições sejam acrescidas regimentalmente. No regimento interno da Câmara dos Deputados, por exemplo, cabe também à CCJ exarar parecer sobre registros públicos, partidos políticos, intervenção federal, uso de símbolos nacionais, entre outros temas (no total, são dezessete alíneas que determinam os campos temáticos e áreas de atividade da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania da Câmara dos Deputados). Outro exemplo é a Câmara Municipal de São Paulo, que além da mera fiscalização de constitucionalidade compete também dar encaminhamento às sugestões de proposições encaminhadas por entidades civis, como sindicatos, órgãos de classe, associações e ONGs<sup>10</sup>.

No caso da Assembleia Legislativa do Paraná, compete à Comissão de Constituição e Justiça, além de dar parecer sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e adequação regimental das matérias que lhe forem submetidas, manifestar-se sobre a denúncia por crime de responsabilidade oferecida contra: a) o Governador do Estado; b) o Vice-Governador do Estado; c) Secretários de Estado; (...). Também possui competência para manifestar sobre o mérito das proposições que disponham sobre: a) criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios; b) transferência temporária da sede do Governo; (...) <sup>11</sup>.

Em relação ao Senado Federal, a competência da Comissão de Constituição e Justiça estende-se à emissão de parecer quanto ao mérito dos seguintes temas: a) criação de Estado e Territórios, incorporação ou desmembramento de áreas a eles pertencentes; b) estado de defesa, estado de sítio e intervenção federal (Const., art. 49, IV), requisições civis e anistia; c) (Revogado); d) direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, aeronáutico, espacial, marítimo e penitenciário; (...) <sup>12</sup>.

Evidentemente, assim como o próprio processo legislativo, o controle preventivo de constitucionalidade parlamentar situa-se na imbricação entre os subsistemas sociais da Política e do Direito<sup>13</sup>. Os aspectos políticos se dão por tratar-se de membros eleitos, que levam em consideração seus posicionamentos ideológicos, agenda parlamentar, força política do proponente, posição da opinião

---

<sup>10</sup> Art. 47, I, b do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

<sup>11</sup> Art. 41, I VI e VII do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

<sup>12</sup> Ar. 101, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

<sup>13</sup> CAVALCANTE FILHO, João Trindade. *Análise da efetividade do controle preventivo de constitucionalidade pelo poder legislativo*. 2021. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021. p. 49.

pública, entre outros aspectos. Todavia, em razão de constituir uma comissão voltada a exarar parecer sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídicos das proposições analisadas, evidencia-se também sua natureza jurídica<sup>14</sup>.

Nesse sentido, existe o risco de determinados pareceres tramitar/arquivar projetos de leis não por sua análise de constitucionalidade em sentido amplo<sup>15</sup>, mas por aspectos meritórios ou por fatores políticos de maioria/minoria, o que não condiz com os propósitos de uma CCJ, uma vez que isso significaria ignorar ou enfraquecer um meio relevante de defesa da Constituição, atenuando-lhe sua supremacia.

De acordo com Cavalcante Filho, num contexto em que a separação dos poderes e a guarda da Constituição são vistos como princípios complementares e convergentes, a defesa da Constituição deve ser realizada também por órgãos de natureza política. Logo, o zelo da Constituição é dever solidário entre todos os órgãos da soberania e, à luz da independência e harmonia entre os poderes, cada um resguarda a Constituição Federal dentro de suas funções e prerrogativas<sup>16</sup>.

Portanto, o controle preventivo de constitucionalidade realizado pelo Poder Legislativo configura não somente uma faculdade, mas sim um dever, haja vista que o princípio da supremacia constitucional exige que o Parlamento proceda de tal modo a controlar a compatibilidade formal e material das proposições legislativas que lhe são submetidas. Esse controle deve ser técnico, analisando os projetos de leis objetos de parecer através de sua conformidade com a Constituição Federal.

## 2.2 CONSIDERAÇÕES SOBRE A EFETIVIDADE DO CONTROLE E SUAS CLASSIFICAÇÕES

Em que pese as determinações e os objetivos de uma CCJ, é fato que esse controle não ocorre necessariamente conforme definido nos moldes legais e

---

<sup>14</sup> Não só jurídica como também técnica, porque sua função, segundo Cavalcante Filho, é de verificação de compatibilidade formal e material das proposições legislativas com as normas jurídicas supremas do ordenamento. Conforme CAVALCANTE FILHO, João Trindade. *Análise da efetividade do controle preventivo de constitucionalidade pelo poder legislativo*. 2021. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021. p. 51.

<sup>15</sup> Por constitucionalidade em sentido amplo entende-se constitucionalidade em sentido estrito, legalidade, regimentalidade e juridicidade.

<sup>16</sup> CAVALCANTE FILHO, João Trindade. *Análise da efetividade do controle preventivo de constitucionalidade pelo poder legislativo*. 2021. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021. p. 52.

regimentais. Ingo Salet, Luiz Marinoni e Daniel Mitidiero afirmam que o controle preventivo de constitucionalidade realizado no Poder Legislativo é ineficaz, dado seu caráter político<sup>17</sup>. De fato, em análise das obras, os autores afirmam que “o controle preventivo, visto como fase do processo legislativo, confunde-se com o controle político”.

Destarte, Cavalcante Filho, firmado na tese de que o controle preventivo de constitucionalidade realizado pelo Legislativo, em contraposição ao senso comum doutrinário, tem funcionado de forma efetiva tanto por meios formais quanto informais<sup>18</sup>, levantou a tramitação de todas as PECs e de todos os PLs da Câmara dos Deputados e do Senado Federal apresentados no primeiro ano da 55ª Legislatura (2015)<sup>19</sup>.

No total, foram levantadas 5.555 proposições legislativas e, quando houve, o respectivo controle preventivo de constitucionalidade realizado em relação a cada uma delas, sendo classificadas do seguinte modo:

- Não efetiva: quando o parecer não analisou de modo satisfatório nem a constitucionalidade formal nem a material. Ou seja, quando as proposições que foram aprovadas na fase de admissibilidade sem que tenham sofrido um efetivo controle de constitucionalidade, ou porque se utilizaram apenas de frases genéricas sobre a constitucionalidade, ou porque a análise foi considerada superficial, sem qualquer tipo de debate mais relevante sobre a compatibilidade formal ou material com a Constituição, ou ainda porque a questão constitucional não foi sequer citada, e deveria ter sido.
- Parcialmente efetiva: quando o parecer analisou de modo satisfatório apenas a constitucionalidade formal ou apenas a material. Ou seja, quando as proposições sofreram controle somente quanto ao aspecto formal (iniciativa, competência legislativa, tramitação, por exemplo), ou somente quanto ao aspecto material (compatibilidade com princípios e direitos fundamentais, por

---

<sup>17</sup> SARLET, Ingo; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. *Curso de direito constitucional*. 13th ed. Rio de Janeiro: SaraivaJur, 2024. E-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553621163/>. Acesso em: 19 mar. 2024.

<sup>18</sup> O meio formal mais comum é o parecer dado pela CCJ, enquanto os meios informais podem ser a devolução da relatoria e a retirada da proposição pelo autor, por exemplo.

<sup>19</sup> CAVALCANTE FILHO, João Trindade. *Análise da efetividade do controle preventivo de constitucionalidade pelo poder legislativo*. 2021. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021. p. 39.

exemplo). Nesse caso, um dos aspectos do controle: formal ou material, foi ignorado.

- Totalmente efetiva: quando o parecer analisou de modo satisfatório tanto a constitucionalidade formal quanto material. Ou seja, as que foram objeto de uma efetiva e explícita análise de admissibilidade quanto à constitucionalidade formal e material, independentemente do resultado, se aprovada ou rejeitada.<sup>20</sup>
- Não sofreu controle de constitucionalidade<sup>21</sup>.

Após essa análise qualitativa, o autor atribuiu determinada pontuação para cada classificação, a fim de tornar mais mensurável estaticamente os resultados da primeira análise, tornando possível comparar a efetividade dos resultados entre as Casas Legislativas e entre as espécies de proposição. A proposta formulada, denominada IAC (Índice de Análise de Constitucionalidade), atribuiu a seguinte pontuação para cada classificação: a) IAC = -1, quando o controle foi realizado, mas foi considerado não efetivo; b) IAC = 0,5, quando o controle foi realizado e foi considerado apenas parcialmente efetivo; c) IAC = 1, quando o controle foi realizado e considerado totalmente efetivo; d) IAC = 0, quando o controle não foi realizado.

A partir desse valor, o autor pôde calcular a média de cada amostra: PL e PEC da Câmara dos Deputados, PL e PEC do Senado Federal. Após isso, foi possível comparar a efetividade do controle de de cada uma das amostras, concluindo que ocorre um controle de constitucionalidade parcialmente efetivo, com diferenças significativas entre cada Casa e de cada espécie de proposição, sendo o mais efetivo o realizado pela Câmara dos Deputados na análise das PECs, e o menos efetivo o realizado pela mesma Casa no que concerne aos PLs<sup>22</sup>.

---

<sup>20</sup> CAVALCANTE FILHO, João Trindade. *Análise da efetividade do controle preventivo de constitucionalidade pelo poder legislativo*. 2021. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021. p. 133 - 135.

<sup>21</sup> Na tese de doutorado de Cavalcante Filho essa última classificação faz sentido, haja vista que o pesquisador analisou todas as proposições de 2015, independentemente de ter tramitado ou não pela CCJ. Para este trabalho de conclusão de curso, tal classificação será dispensada, pois, conforme será melhor tratado adiante, serão levantados as proposições da Câmara Municipal de Curitiba a partir do histórico de reuniões da CCJ disponíveis no Sistema de Proposições Legislativa. Assim, as proposições necessariamente já terão tramitado pela CCJ, sofrendo dessa forma algum mínimo controle de constitucionalidade.

<sup>22</sup> CAVALCANTE FILHO, João Trindade. *Análise da efetividade do controle preventivo de constitucionalidade pelo poder legislativo*. 2021. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021. p. 15.

## 2.3 SOBRE A METODOLOGIA DESTA PESQUISA

Com relação à análise da CCJ da Câmara Municipal de Curitiba, o método utilizado será semelhante ao aplicado por Cavalcante Filho em sua Tese de Doutorado, mas com algumas diferenças que merecem destaque:

Primeiramente, não será escolhida as proposições protocoladas em determinada sessão legislativa, como foi optado por Cavalcante, mas sim as proposições que tramitaram na Comissão de Constituição e Justiça nos anos de 2022 e 2023, período em que pude acompanhar de perto as reuniões do colegiado em função do meu estágio na Casa de Leis do município.

Outra diferença refere-se à comparação dos trabalhos parlamentares. Cavalcante, após traçar um valor IAC para cada proposição, determinou a média de cada um dos seguintes grupos: PL da Câmara dos Deputados, PEC da Câmara dos Deputados, PL do Senado Federal e PEC do Senado Federal; podendo assim comparar a efetividade do controle entre eles. Para os fins deste trabalho, comparar-se-á somente a efetividade do colegiado de 2022 versus o colegiado de 2023.

Essa comparação entre cada colegiado será interessante em razão da marcante mudança dos membros de um ano para o outro. Em 2022, observava-se um corpo mais técnico, formado por uma maioria de juristas ou, se não jurista, com assessoria jurídica qualificada. Seus membros eram os vereadores Beto Moraes, Dalton Borba, Denian Couto, Marcelo Fachinello, Mauro Ignácio, Osias Moraes (presidente), Pier Petruzzello, Renato Freitas e a Vereadora Amália Tortato<sup>23</sup>. Em 2023, por outro lado, notou-se um colegiado menos técnico, principalmente aos novos membros que, no geral, aparentavam se preocupar mais com a análise política das proposições do que a análise técnica<sup>24</sup>. O colegiado de 2023 era formado pelos vereadores Angelo Vanhoni, Bruno Pessuti (presidente), Dalton Borba, Ezequias Barros, Mauro Ignácio, Rodrigo Reis, Toninho da Farmácia e pelas vereadoras Amália Tortato e Noemia Rocha.

---

<sup>23</sup> A vereadora Ana Júlia, suplente do cargo de vereadora pelo Partido dos Trabalhadores, chegou a assumir sua cadeira na CCJ da Câmara Municipal quando o vereador Renato Freitas teve seu cargo cassado pela Casa. Ana Júlia exerceu o mandato da posse, no dia 04/07/2022 até o dia 07/07/2022. Depois, do dia 23/08/2022 até 09/10/2022. (Disponível em: <https://www.curitiba.pr.leg.br/vereadores/vereadores-18a-legislatura/ana-julia-ribeiro> . Acesso em: 04/04/2024)

<sup>24</sup> Essa suposição, de que o colegiado de 2022 foi mais técnico que o de 2023, vai se confirmar após traçarmos a média IAC de cada ano.

Por fim, uma terceira diferença, que ocorre sobretudo em consequência da primeira, refere-se à ausência do 'IAC = 0 (não sofreu controle)', haja vista que esta pesquisa trabalha sobre as proposições que necessariamente tramitaram pela CCJ, a qual, em tese, deveria realizar algum mínimo de controle. Destarte, será analisada somente a efetividade do controle realizado em cada proposição, se totalmente, parcialmente ou não efetivo; presumindo-se então que houve algum controle.

Essas são as principais diferenças qualitativas entre os trabalhos. No que concerne à quantidade, esta pesquisa analisou um número menor de proposições. Embora aqui seja examinado um período maior: 2022 e 2023, os dois anos em que estagiei na Câmara Municipal de Curitiba - a quantidade de proposições protocoladas é consideravelmente menor, sobretudo por se tratar de uma única Casa de Leis com somente 38 parlamentares, uma mera fração em comparação aos 594 congressistas de Brasília (deputados federais mais senadores).

No total, são 213 projetos de leis ordinárias, de resolução e de leis complementares<sup>25</sup> deliberados em 84 reuniões da Comissão do biênio. Vale lembrar, é claro, que grande parte desses projetos tramitaram pela CCJ mais de uma vez, alguns marcando presença em até 5 encontros do colegiado.

Entretanto, em que pese a relevância de analisar todos os pareceres emitidos ao longo das 936 relatorias distribuídas, será dada preferência à análise do último parecer aprovado de cada proposição, dada a importância dele em determinar se o projeto tramitou ou foi arquivado pela Comissão. Os outros pareceres serão analisados nas situações em que o último fez referência aos anteriores, situação que ocorreu com uma certa frequência.

Assim, o próximo capítulo irá tratar justamente dessa análise.

---

<sup>25</sup> Foram excluídas da análise deste trabalho todas as demais proposições que não constituem projeto de lei propriamente dito, pois não possuem a caracterização básica de uma lei, qual seja, a inovação do direito. Exemplos disso são projetos de declaração de cidadania honorária ou vulto emérito de Curitiba, declaração de bem público específico ou não, declaração de utilidade pública entre outros.

### 3 ANÁLISE DO CONTROLE PREVENTIVO DE CONSTITUCIONALIDADE REALIZADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

Para analisar os projetos que tramitaram na Comissão de Constituição e Justiça, foi reunido os dados em uma tabela, que compõe o anexo deste trabalho. O desenvolvimento das tabelas se deu através do Google Planilhas, o mesmo software que utilizamos ao longo do Mandato para o acompanhamento da pauta durante os encontros da CCJ<sup>26</sup>. Isso facilitou o trabalho desta pesquisa, haja vista que todos as proposições pautadas ao longo desses dois anos estavam salvas em planilhas organizadas pelas datas das reuniões. Para o autor deste trabalho, restou a tarefa de excluir os projetos repetidos (aqueles que foram analisados em mais de um encontro) e elencá-los em ordem cronológica. A partir disso, a análise de cada parecer se deu através do acesso ao Sistema de Proposições Legislativas da Câmara Municipal de Curitiba<sup>27</sup>.

A estruturação das tabelas baseou-se na estrutura definida por Cavalcante Filho, que contém nove colunas divididas da seguinte forma, da esquerda para a direita: Número; Autor; Resumo; Parecer CCJ; Análise Constitucionalidade Formal; Análise Constitucionalidade Material; Observação; Data de Análise; IAC<sup>28</sup>.

Para este trabalho, optou-se também pela divisão das colunas em nove, mas com pequenas diferenças, sendo que as principais foram que a coluna do autor/iniciativa trouxe o nome do parlamentar proponente<sup>29</sup>; foi dispensada a coluna que apontava se houve ou não Parecer CCJ, sendo substituída pela coluna que expunha o nome do relator daquele parecer. Por fim, com relação à coluna das observações, vale explicar algumas de forma mais detalhada.

---

<sup>26</sup> Prezando pela economicidade do dinheiro público, o mandato da Vereadora Amália Tortato abriu mão da impressora oficial que cada gabinete da Câmara dos Vereadores de Curitiba tem a disposição. Por essa razão, enquanto os outros vereadores e seus respectivos assessores portavam o documento da pauta impresso, nós nos orientávamos através do Google Planilha.

<sup>27</sup> <https://www.cmc.pr.gov.br/wspl/system/LogonForm.do>

<sup>28</sup> CAVALCANTE FILHO, João Trindade. *Análise da efetividade do controle preventivo de constitucionalidade pelo poder legislativo*. 2021. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021. p. 240 - 1252.

<sup>29</sup> Na Tese de Doutorado fazia sentido apontar se o Congressista era Deputado ou Senador. Aqui não faz, todo parlamentar é Vereador. Destarte optou-se por indicar o nome de cada um.

### 3.1 TRAMITOU PELO DECURSO DO PRAZO DA COMISSÃO APÓS NÃO OBTER MAIORIA

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Curitiba, de forma geral, preza pela célere tramitação das proposições. Nesse sentido, nenhuma Comissão consegue obstar o trâmite de determinado projeto deixando de pautá-lo, haja vista sobretudo o disposto no art. 66 do Regimento<sup>30</sup>, o qual determina que o projeto deve tramitar com ou sem parecer após findo o prazo da comissão.

Exemplo disso em 2022 foi o Projeto de Lei Complementar 002.00013.2021, de iniciativa do Vereador Dalton Borba, que dispõe sobre incentivos fiscais para estabelecimentos comerciais que optarem por não fornecer sacolas plásticas convencionais que contenham polietileno em sua fabricação. Foi relatado na CCJ pelo Vereador Renato Freitas, o qual verificou de maneira adequada a constitucionalidade formal, mas insuficiente quanto a análise da constitucionalidade material, recebendo portanto o valor IAC parcial, qual seja, 0,5 (meio). Confira abaixo os trechos do parecer que justificam esse valor:

*“O projeto de lei complementar pretende fornecer benefícios fiscais para os estabelecimentos comerciais que deixem de utilizar sacolas plásticas convencionais, com a finalidade de incentivar a preservação do meio ambiente. Trata-se, portanto, de matéria tributária e ambiental, cuja competência legislativa é concorrente entre os estados e a União, nos termos dos incisos I e VI do art. 24 da Constituição da República. Aos municípios é reservada a possibilidade de legislar de forma complementar sobre o tema, conforme incisos I, II e III do art. 30, da CF, bem como de instituir o imposto sobre serviço - ISS, conforme inciso III, do art. 156, da CF. Desse modo, verifica-se que a proposição não apresenta vício de inconstitucionalidade formal em razão da competência.*

*Superada a questão da competência, passa-se a análise acerca da iniciativa que é, em regra, concorrente entre parlamentares, Prefeito e cidadãos, conforme disposto no art. 52, da LOM, sendo que o art. 53, do mesmo diploma normativo,*

---

<sup>30</sup> Art. 66. Salvo exceções previstas neste Regimento, cada comissão terá o prazo de trinta dias para exarar parecer, prorrogável, por mais quinze. § 1º O prazo previsto neste artigo é contado da data em que a matéria der entrada na comissão. § 2º Findo o prazo, a matéria deverá ser encaminhada à comissão que deva pronunciar-se em sequência, ou à Presidência, se for o caso, com ou sem parecer.

*apresenta taxativamente as hipóteses de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, (...)*”

Como dito, a análise da constitucionalidade formal foi satisfatória. Porém, o mesmo não houve em relação à constitucionalidade material, o qual trouxe remissão ao entendimento da Procuradoria Jurídica da Casa. Afirmou que o projeto de lei não viola as demais legislações municipais que regulamentam o tema, mas nem sequer mencionou quais leis são essas. Por fim, aborda a vedação da redução da alíquota mínima de 2%, sem maior esclarecimento quanto ao assunto, confira:

*“No que tange a constitucionalidade do conteúdo da proposição, acolhemos também o entendimento da Projuris de que o projeto de lei em análise não apresenta inconstitucionalidades materiais, pois não viola as demais legislações que regulamentam a matéria no município, especialmente no que diz respeito à vedação da redução da alíquota mínima de 2%.”*

Atualmente, esse projeto de lei complementar aguarda a análise pelo Plenário.

Outro exemplo dessa situação, agora em 2023, foi o projeto de lei ordinária 005.00023.2023, de autoria do Vereador Bruno Pessuti, que institui a universalização do acesso ao aplicativo "Saúde Já" no município de Curitiba. Foi relatado na CCJ pelo Vereador Mauro Ignácio, o qual não analisou nenhum dos aspectos de constitucionalidade, recebendo -1 no índice IAC. Seu parecer resumiu-se a isto:

*“Da leitura do projeto de lei em tela, esta Relatoria entende ser necessária a prévia manifestação do Poder Executivo para que se possa debater o assunto.*

*Assim, com base nos artigos 61, incisos IV e VI, c/c o 66, § 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicito que seja encaminhado expediente à Prefeitura Municipal de Curitiba para que se manifeste, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, sobre o presente projeto de lei, de forma que a discussão nesta Casa de Leis possa se embasar em dados técnicos concretos.*

*Portanto, o parecer é POR MAIS INFORMAÇÕES ao Executivo Municipal.”*

Atualmente, esse projeto de lei ordinária aguarda a análise pelo Plenário.

### 3.2 PROJETO ARQUIVADO JÁ EM PRIMEIRA ANÁLISE, EM RAZÃO DE VÍCIO DE LEGALIDADE (LEI MUNICIPAL 12.670/08)

No total, foram 41 (quarenta e um) projetos de instituição de data comemorativa analisados pela CCJ ao longo do biênio, número que representa quase um quinto do total de projetos de leis ordinária, complementar e propostas de emenda à Lei Orgânica analisados. Desses, 10 (dez) foram arquivados por vício de ilegalidade, por ofensa à Lei Municipal 12.670/08. Por se tratar de projetos simples, a apuração de cada parecer não exigia grandes esforços. Na realidade, muitas vezes a análise do relator se resumia a buscar leis no âmbito federal ou estadual que instituíssem data comemorativa idêntica ou semelhante, dada a determinação da Lei Municipal 12.670/08, que proíbe a instituição de dia municipal comemorativo, quando houver a data alusiva em âmbito estadual ou nacional<sup>31</sup>.

Exemplo disso em 2022 foi o projeto de lei ordinária 005.00097.2022, de iniciativa do Vereador Ezequias Barros, que institui o dia do jovem cristão no âmbito do município de Curitiba. Foi relatado na CCJ pela Vereadora Amália Tortato, a qual analisou de forma adequada tanto a constitucionalidade formal quanto material. A primeira análise, embora curta, trata tanto da competência municipal quanto da iniciativa parlamentar:

*“Trata-se de uma proposição em conformidade com a constitucionalidade formal, haja vista o Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e o Art. 11, caput, da Lei Orgânica do Município (LOM).*

*Ainda, a respeito do processo de criação de lei dispondo sobre datas comemorativas, cabe aos representantes de ambos os Poderes do Município, segundo o Art. 52 da Lei Orgânica do Município.”*

Em relação à constitucionalidade material, essa recebeu uma atenção maior no parecer, haja vista que os motivos que fundamentaram o arquivamento do projeto estavam nela inseridas:

*“(…) é indispensável mencionar neste Parecer a Lei Municipal n. 12.670, de 4 de abril de 2008, que proíbe a instituição de Dia Municipal comemorativo, quando houver a data alusiva em âmbito Estadual ou Nacional. Ademais, a Lei 15.849/2021*

---

<sup>31</sup> Art. 1º Fica vedada a instituição de data comemorativa no âmbito do Município de Curitiba, quando houver previsão no mesmo sentido na legislação estadual ou federal. Parágrafo único. Entende-se por data comemorativa aquela que traga à memória, com ou sem caráter festivo, qualquer dia, semana, mês, ano ou período que faça referência a questões profissionais, políticas, religiosas, culturais, étnicas, de saúde, relativas a fatos históricos ou personalidades, causas sociais ou de relevância análoga. (Redação dada pela Lei nº 15.849/2021)

*declara: "Entende-se por data comemorativa aquela que traga à memória, com ou sem caráter festivo, qualquer dia, semana, mês, ano ou período que faça referência a questões profissionais, políticas, religiosas, culturais, étnicas, de saúde, relativas a fatos históricos ou personalidades, causas sociais ou de relevância análoga." Neste ponto, não se constatou impedimento ao prosseguimento do Projeto, uma vez que inexistente legislação estadual ou federal com a mesma temática.*

*Não obstante, ainda no âmbito municipal, há de se ressaltar a existência das seguintes leis que tratam da mesma temática: Lei n. 9.280/1998 (Institui no calendário do Município de Curitiba o Dia do Evangélico) e a Lei n. 14.419/2014 (Institui no calendário oficial do Município de Curitiba o Dia Municipal do Cristão).*

*Devido à vigência das referidas leis, é evidente que o escopo da Lei n. 14.419/2014, que institui o Dia municipal do Cristão, já abrange o disposto na Proposição analisada. Isso porque um jovem cristão é, antes de tudo, um cristão.*

*(...)"*

Em 2023, outro exemplo dessa situação foi o projeto de lei ordinária 005.00146.2023, de iniciativa do Vereador Herivelto Oliveira, que institui o Dia de Doar no calendário oficial do Município de Curitiba. Foi relatado na CCJ pelo Vereador Rodrigo Reis, o qual praticamente ignorou a análise da constitucionalidade formal (apenas citou de forma breve a técnica legislativa), mas analisou de forma adequada a constitucionalidade material:

*"(...) a PROJURIS alertou que o caput do art. 1º da Lei Ordinária Municipal nº 12.670/2008, alterado pela Lei Ordinária n.º 15.849/2021, veda a instituição no âmbito Municipal de Curitiba, quando houver previsão no mesmo sentido na legislação Estadual ou Federal, vejamos "in verbis": Art.1º Fica vedada a instituição de data comemorativa no âmbito Municipal de Curitiba, quando houver previsão no mesmo sentido na legislação Estadual ou Federal.*

*Neste aspecto, a PROJURIS, efetuando-se uma busca superficial com objetivo de orientar, encontrou a Lei Federal n.º 13.925, de 04 de dezembro de 2019, que instituiu o Dia Nacional da Filantropia.*

*(...)*

*E a PROJURIS concluiu assim seu entendimento: "Dessa forma, em termos gerais, pode-se afirmar que o objeto da presente proposição encontra-se inserido no objeto da lei federal."*

### 3.3 PROJETO DEVOLVIDO AO AUTOR PARA RETIFICAÇÃO, DEPOIS ARQUIVADO PELO ART. 62-A §2º DO REGIMENTO INTERNO

Muitos relatores, visando a harmonia e diálogo entre seus pares, concluíam pela devolução do projeto ao autor ao invés do arquivamento, principalmente em situações em que restavam dúvidas se o vício identificado constituía vício insanável ou passível de retificação. Entretanto, caso o autor nada fizesse após ter o projeto devolvido, o projeto seguia para o arquivamento<sup>32</sup>.

Exemplo dessa situação em 2022 foi o projeto de lei ordinária 005.00094.2022, de iniciativa do Vereador Serginho do Posto, que dispunha sobre a comprovação da origem dos materiais recicláveis em cobre comercializados no Município de Curitiba, sobre a criação do cadastro de fornecedores de materiais recicláveis em cobre e dá outras providências. Foi relatado na CCJ pelo Vereador Dalton Borba, o qual analisou somente a constitucionalidade formal, vejamos:

*“A Seção de Referência Legislativa registra a seguinte lei municipal pertinente: Lei ordinária 14.274/2013 - Dispõe sobre a comprovação da origem dos materiais metálicos recicláveis e cadastro dos fornecedores.*

*(...)*

*Assim, ao que me parece a presente proposição trata-se, na verdade, da mesma matéria posta na mencionada lei em vigor.*

***A Lei Complementar nº 95/1998, disciplina que "o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa". Deste modo, entendo como indispensável a devolução ao autor, para que ou proceda a inclusão de artigo com a revogação da legislação municipal ou para que proceda as alterações que visa dentro daquela. Ao contrário disto, incorrerá em ilegalidade, por infringir o disposto acima mencionado.***

Apesar do relator não citar nem a competência de iniciativa, nem a competência federativa para a propositura do tema, ele traz em seu parecer a questão da técnica legislativa do projeto, o qual, se aprovado, resultaria em normas

---

<sup>32</sup> Art. 62-A (...) § 2º Em caso de devolução ao(s) autor(es), este(s) terá(ão) prazo comum de 60 (sessenta) dias para dar prosseguimento ao feito, prorrogável por igual período, desde que aprovado pela Comissão responsável, sob pena de arquivamento.

duplas tratadas em diplomas diferentes, o que é vedado pela Lei Complementar nº95, de 1998.

Ainda, embora o relator não tenha analisado a constitucionalidade material, recebendo assim o valor 0,5 (meio) no IAC, é bem plausível especular que ele tenha deixado essa análise para um segundo momento<sup>33</sup>, quando o projeto fosse novamente distribuído para sua relatoria. Como isso não aconteceu, dado o arquivamento do projeto em razão inércia da parte autora, a constitucionalidade material da proposição não teve nova oportunidade para análise.

Em relação ao ano de 2023, um exemplo interessante é o projeto de lei ordinária 005.00058.2023, de iniciativa do Vereador Sidnei Toaldo, que dispunha sobre a preferência nos assentos aos idosos, mulheres grávidas, pessoas com crianças de colo e pessoas com deficiência - PcD ou com mobilidade reduzida no transporte coletivo no Município de Curitiba. Foi relatado na CCJ pela Vereadora Noemia Rocha, a qual limitou-se à análise da constitucionalidade formal, confira:

“(…)

*Conforme apontado na Instrução nº00092/2023 da Procuradoria Jurídica, quanto à competência de iniciativa à matéria, há julgados em Tribunais estaduais sobre o mesmo tema, ora apontando a competência privativa do Executivo, ora reconhecendo ausência de competência privativa, o que permitiria a sua deflagração pelo Poder Legislativo, exatamente como ocorre no caso da presente proposição, o que seria, também, à opinião e leitura dessa Relatora, ou seja, pela constitucionalidade formal da proposição.*

*Porém, **deixamos em suspenso a análise da constitucionalidade material da proposição**, em razão da existência de outros diplomas legislativos municipais que versam sobre tema análogo, a exemplo da Lei Ordinária nº 15.463/2019, que altera a lei nº 10.333/2001, que dispõe sobre a instalação de equipamentos de bilhetagem eletrônica no transporte coletivo público; Lei Ordinária nº 15.109/2017, que dispõe sobre o acesso de carrinhos de bebê no transporte público, Lei 15.285/2108 que Dispõe sobre a fixação de adesivos no transporte coletivo de*

---

<sup>33</sup> Essa prática de não analisar a constitucionalidade material após flagrante vício de constitucionalidade formal era comum quando os vereadores devolviam projetos aos seus respectivos autores. O que explica isso é o fato do relator ter a expectativa de ter uma nova oportunidade de análise quando o projeto fosse novamente distribuído para ele, após o autor ter retificado os pontos de constitucionalidade formal apontados no primeiro parecer da comissão.

*Curitiba conforme especifica, e muito especialmente, a Lei 12.597/2008 que "Dispõe sobre a organização do Sistema de Transporte Coletivo na Cidade de Curitiba, autoriza o Poder Público a delegar a sua execução, e dá outras providências."*

*Assim, dada a farta existência de diplomas legais sobre a mesma matéria, e considerando as disposições da Lei Complementar 95/98 e sua disciplina para alterações de legislações diretamente em legislações já existentes, de modo a preservar a aglutinação matérias com conteúdo semelhante em mesmos diplomas normativos, e não mais esparsos, por simples questão de 'racionalidade do ordenamento jurídico', concluímos pela DEVOLUÇÃO ao autor, para que promova as alterações e adequações que entender necessárias para posterior análise da constitucionalidade e REDAÇÃO por esse mesmo douto colegiado."*

Em análise do parecer, percebe-se situação semelhante ao tratado anteriormente: vício de técnica legislativa e ausência do exame da constitucionalidade material. Nesse último parecer a própria relatora explicita a suspensão desta análise, o que vai no mesmo sentido do que foi explicado supra.

#### 3.4 PROJETO TRAMITOU LOGO NA PRIMEIRA REUNIÃO, EMBORA DEPOIS TENHA SIDO "ARQUIVADO" NA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Trata-se de situação pontual, ocorrida em razão de falha na análise da CCJ, que não identificou Lei Estadual idêntica (Lei 21.060/2022), dando ensejo para o arquivamento do projeto. Assim, o projeto n. 005.00056.2023, de iniciativa da Vereadora Professora Josete, que visava instituir o dia municipal do sociólogo, foi devolvido à autora e depois arquivado pelo art. 62-A §2º do Regimento. Cabe destacar que a única Comissão capaz de arquivar formalmente projetos de leis é a CCJ.

Nesse caso, bastante peculiar, a Comissão de Educação, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer arquivou o projeto de maneira informal.

Quando tramitou pela CCJ, foi relatado pelo Vereador Toninho da Farmácia, o qual fez uma análise rasa da constitucionalidade formal e material da proposição, recebendo portanto o valor IAC de -1 (menos um):

*"A proposição em exame, em primeira análise, está adequadamente redigida inexistindo óbice desta ordem à sua tramitação.*

(...)

*Verifica-se a intenção de inovar com a promoção de dia específico para a celebração do "Dia do Sociólogo", em consonância com a Lei Orgânica Municipal, que disciplina a fixação de datas comemorativas de significação cultural.*

*Em pesquisa preliminar, não foi encontrada legislação prevendo a mesma data comemorativa no âmbito estadual ou federal, de modo que a proposição, a princípio, atende às normas legais e regimentais. Registra-se, porém, a existência do projeto de lei nº 1.456/22 em tramite no Congresso Nacional, visando instituir a data comemorativa em âmbito nacional.*

(...)"

Assim, apesar do relator citar tanto a constitucionalidade formal quanto a material, a primeira limitou-se a uma menção genérica à técnica legislativa, enquanto a segunda falhou na identificação de lei estadual idêntica da proposta<sup>34</sup>, que posteriormente viria a ser apontado na Comissão de Educação como causa de arquivamento do projeto.

### 3.5 PROJETO VOLTOU PARA A CCJ (ART. 197 DO REGIMENTO INTERNO) APÓS O VETO TOTAL DO PREFEITO POR OFENSA À LC 95/98

Outra situação pontual que ocorreu em razão do título de cidadania honorária de Curitiba para Olavo de Carvalho, projeto de lei ordinária 005.00308.2021, de autoria do Vereador Eder Borges. Tramitou duas vezes pela CCJ, a primeira vez de forma ordinária, em 2022, a segunda em razão do veto total do prefeito, em 2023.

Quando tramitou pela CCJ em 2022, foi relatado pelo Vereador Osias Moraes, o qual analisou somente a constitucionalidade formal da proposição:

*“A Lei Ordinária é a espécie normativa adequada e a proposição está redigida adequadamente nos termos da LC nº 95/98.*

***Quanto à constitucionalidade formal a proposição não viola as competências constitucionais, bem como não viola a iniciativa reservada ao poder executivo, uma vez que o poder legislativo possui iniciativas próprias.***

---

<sup>34</sup> Cabe mencionar aqui que, embora o relator seja o principal responsável pela não identificação do vício de legalidade, por ofensa à Lei Municipal 12.670/2008, os demais vereadores membros da Comissão também têm sua culpa, haja vista que poderiam ter solicitado voto em separado para apontar o referido vício, mas não o fizeram.

*O regimento interno desta Casa das Leis dispõe sobre a concessão de títulos de cidadão honorário:*

*Art. 205 A concessão de títulos de cidadão honorário, vulto emérito de Curitiba, bem como as demais honorarias, observado o disposto em lei complementar e neste Regimento Interno, relativamente às proposições em geral, obedecerá às seguintes regras:*

*(...)"*

Apesar do parecer do relator e de dois votos em separado, o projeto tramitou na CCJ pelo decurso do prazo após não obter maioria.

Em 10 de setembro de 2023, o projeto foi aprovado no Plenário da Casa. Entretanto, os vereadores não aprovaram a emenda que adicionava ao dispositivo da homenagem a frase "in memoriam", usada justamente para a homenagem de pessoas falecidas, dada a morte de Olavo de Carvalho no início de 2022. Assim, o prefeito vetou totalmente o projeto dada a grave ofensa à técnica legislativa, razão pela qual retornou à CCJ, conforme dispõe o art. 197 do Regimento<sup>35</sup>.

No seu retorno à CCJ, foi relatado pelo Vereador Mauro Ignácio, o qual analisou somente a constitucionalidade formal:

*"Assiste razão ao Sr. Prefeito Municipal quando sustenta que o Projeto de Lei, tal como submetido à sanção, é inconstitucional.*

*(...)*

*Todavia, há um fato concreto e objetivo que é a inserção da observação "in memoriam", a qual se caracteriza como elemento necessário e inafastável da honoraria. Isso porque a própria eficácia normativa da legislação depende da indicação precisa do campo de aplicabilidade da norma que está sendo aprovada (no caso, se o Homenageado está vivo ou não).*

*Ora, quando se pretende oferecer a honoraria maior da Cidade de Curitiba a uma pessoa falecida, torna-se OBRIGATÓRIO do ponto de vista da regularidade do processo legislativo, apontar expressamente se essa pessoa está viva ou morta.*

*(...)"*

Na sequência do parecer, o relator cita a ocasião que a Câmara homenageou a Vereadora Maria Lourdes, a qual faleceu durante o curso do processo legislativo.

---

<sup>35</sup> Art. 197. Comunicado o veto, as razões respectivas serão publicadas no diário da Câmara e encaminhadas à Comissão de Constituição e Justiça.

Assim, os vereadores proponentes apresentaram emenda aditiva para acrescentar o termo “in memoriam” no texto legal, a qual foi aprovada posteriormente em Plenário.

Essa sequência da análise, embora enriquecedora para o parecer ao recorrer aos precedentes da Câmara, apenas aprofunda o exame da constitucionalidade formal. Portanto, não houve menção à constitucionalidade material, razão pela qual foi designado o valor IAC 0,5 (meio) para o parecer.

### 3.6 CONSIDERAÇÕES SOBRE OS PARECERES ANALISADOS

Os subcapítulos acima examinaram de maneira mais detalhada alguns projetos de lei dos 213 totais que foram analisados neste trabalho, conforme tabela em anexo ao artigo.

No que concerne ao índice de Análise de Constitucionalidade (IAC), 29 (vinte e nove) projetos obtiveram a pontuação -1, ou seja, não sofreram a análise nem da constitucionalidade formal nem da material. Outros 92 (noventa e dois) obtiveram a pontuação 0,5 (meio), sofrendo a análise ou da constitucionalidade formal ou da material, apenas uma das duas. Por fim, 92 (noventa e duas) proposições sofreram a análise plena, tanto da constitucionalidade formal quanto material, recebendo a pontuação de 1.

Em 2022, foram 102 pareceres analisados, divididos da seguinte maneira em cada categoria: 49 pareceres com a observação: Projeto tramitou logo na primeira reunião; 14 pareceres com a observação: projeto analisado em mais de uma reunião; 7 pareceres com a observação: Projeto arquivado já em primeira análise, em razão de vício de legalidade (Lei Municipal 12.670/08); 7 pareceres com a observação: Projeto devolvido ao autor para retificação, depois arquivado pelo art. 62-A §2º do Regimento Interno; 4 pareceres com a observação: tramitou pelo decurso do prazo da Comissão após não obter maioria; 4 pareceres com a observação: Projeto anexado a outro já em primeira análise, em razão de semelhança com proposição anterior; 3 pareceres com a observação: Projeto arquivado já em primeira análise, em razão de inconstitucionalidade formal; 2 pareceres com a observação: Projeto arquivado já em primeira análise, em razão da existência de outra proposição idêntica ou semelhante; 2 pareceres com a observação: Projeto tramitou logo na primeira reunião. Embora a constitucionalidade

material seja apenas citada, o tema do PL é simples, não exigindo maiores análises; 2 pareceres com a observação: Projeto arquivado já em primeira análise, em razão de inconstitucionalidade material; 8 pareceres com observação única, as quais foram: Apesar de ter sido devolvido ao autor, o parecer deixou claro que tal proposta deve ser apresentada por meio de indicação ao Executivo, e não Projeto de Lei; Projeto arquivado em 2º reunião, após pedido de informações na primeira; Projeto arquivado em 2º reunião, após devolução na primeira; Projeto analisado em mais de uma reunião. Foi retirado pelos autores antes de ser arquivado na CCJ; Parecer do relator Vereador Beto Moraes foi vencido em razão de vício de legalidade (Lei Municipal 12.670/08); Projeto tramitou logo na primeira reunião, com a edição de uma emenda supressiva pela CCJ; Projeto devolvido ao autor para retificação, depois arquivado em razão do encerramento do gabinete (art. 122-A, I, do Regimento Interno); Projeto devolvido ao autor na 1º reunião e depois retirado pelo autor.

Em 2023, foram 111 pareceres analisados, divididos da seguinte maneira em cada categoria: 47 pareceres com a observação: Projeto tramitou logo na primeira reunião; 14 pareceres com a observação: Projeto analisado em mais de uma reunião; 7 pareceres com a observação: Projeto arquivado já em primeira análise, em razão de inconstitucionalidade formal; 6 pareceres com a observação: Projeto devolvido ao autor para retificação, depois arquivado pelo art. 62-A §2º do Regimento Interno; 5 pareceres com a observação: Projeto devolvido ao autor e ainda em análise pelas comissões; 3 pareceres com a observação: Projeto arquivado já em primeira análise, em razão de vício de legalidade (Lei Municipal 12.670/08); 3 pareceres com a observação: Projeto arquivado em 3º análise, após devolução e pedido de informações na 1º e 2º, respectivamente; 2 pareceres com a observação: Tramitou pelo decurso do prazo da Comissão após não obter maioria; 2 pareceres com a observação: Projeto devolvido ao autor na 1º reunião e depois retirado pelo autor; 2 pareceres com a observação: Projeto devolvido ao autor em razão de má técnica legislativa e depois retirado por ele; 2 pareceres com a observação: Projeto anexado a outro já em primeira análise, em razão de semelhança com proposição anterior; 2 pareceres com a observação: Projeto devolvido ao autor em razão de vício de legalidade (Lei Municipal 12.670/08) e depois retirado por ele; 16 pareceres com observação única, as quais foram: Projeto

arquivado em 2º reunião, após devolução na primeira; Parecer do relator Vereador Mauro Ignácio foi vencido em razão de inconstitucionalidade material, projeto arquivado; Projeto tramitou logo na primeira reunião, embora depois tenha sido arquivado na Comissão de Educação; Parecer do relator Vereador Bruno Pessuti (mais informações) foi vencido pelo voto em separado (tramitação regimental); Projeto voltou para a CCJ (art. 197 do Regimento Interno) após o veto total do Prefeito por ofensa à LC 95/98; Projeto devolvido ao autor na 5º reunião e depois retirado pelo autor; Projeto devolvido ao autor em razão de inconstitucionalidade formal objetiva e depois retirado por ele; Parecer do relator Vereador Mauro Ignácio (mais informações) foi vencido pelo voto em separado (tramitação regimental); Projeto votado em Plenário com urgência do Legislativo sem tramitar na CCJ (art. 168, I do Regimento Interno); Projeto tramitou logo na primeira reunião após emenda supressiva; Projeto arquivado já em primeira análise, em razão de inconstitucionalidade formal e material; Projeto arquivado já em primeira análise, em razão de inconstitucionalidade material; Projeto arquivado em 4º análise, após duas devoluções e um pedido de informações, persistia o vício de inconstitucionalidade material; Projeto tramitou em 3º análise, após pedido de informações e devolução na 1º e 2º, respectivamente; Parecer do relator Vereador Rodrigo Reis (devolução ao autor) foi vencido pelo voto em separado (tramitação regimental com emendas); Parecer do relator Vereador Rodrigo Reis (tramitação com emenda atinente unicamente a técnica legislativa) foi vencido pelo voto em separado (tramitação com mais emendas).

No comparativo entre os anos, o colegiado de 2022 foi mais efetivo, com uma média IAC de 0,56, enquanto o colegiado de 2023 obteve uma média IAC de 0,46. Desse modo, a suspeita inicial desse trabalho, de que a formação dos membros da CCJ em 2022, em sua maioria graduados em direito, fez um controle preventivo de constitucionalidade melhor se comparado ao colegiado de 2023, menos técnico e com menor número de juristas membros, se confirmou.

## 4 CONCLUSÃO

O sistema de controle preventivo de constitucionalidade das leis municipais é de suma importância para conferir legitimidade e adequação perante à Constituição Federal, Constituição Estadual, lei orgânica do município, regimento interno da Câmara dos Vereadores e demais atos normativos dos projetos de leis propostos pelos vereadores.

Como dito anteriormente, esse controle visa impedir a tramitação de projetos evidentemente inconstitucionais, evitando assim que elas venham a ser promulgadas, tornando-se válidas e eficazes. Após a sanção de um projeto de lei, aplica-se a ele o princípio da presunção de constitucionalidade, ou seja, enquanto não houver declaração judicial de inconstitucionalidade, presume-se que está de acordo com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, no caso das normas municipais. Por isso a enorme importância e responsabilidade dos parlamentares no controle preventivo de constitucionalidade.

Este artigo científico teve como meta a análise da efetividade do controle preventivo de constitucionalidade realizado pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Curitiba no biênio 2022-2023, período escolhido em razão do estágio realizado pelo autor deste trabalho na Casa de Leis do município de Curitiba no ano de 2022 e 2023.

A metodologia utilizada foi baseada no Índice de Análise de Constitucionalidade (IAC), desenvolvido por João Trindade Cavalcante Filho, que se mostrou bastante efetiva para os fins deste trabalho.

Como mencionado ainda no capítulo inicial, além da mera análise da efetividade do controle preventivo de constitucionalidade realizado pela CCJ da Câmara de Vereadores de Curitiba, este trabalho trouxe como meta a comparação entre os colegiados de 2022 e 2023 da Comissão, dado que houve a substituição de seis membros da Comissão de um ano para o outro, representando uma mudança de 2/3 (dois terços) na composição dos membros.

Nessa perspectiva, o colegiado de 2022 realizou um controle preventivo de constitucionalidade mais efetivo se comparado ao colegiado de 2023, a média IAC do primeiro foi de 0,56, enquanto do segundo foi de 0,46. Uma diferença explicável,

haja vista que os membros da CCJ em 2022 eram majoritariamente juristas, passando a ser minoria na composição de 2023.

Por fim, há de se apontar que, no geral, o controle preventivo de constitucionalidade realizado pela Câmara Municipal de Curitiba ao longo desses dois anos foi parcialmente efetivo, com uma média IAC do biênio de 0,511. Muito superior se comparado a maior média encontrada por João Trindade em sua Tese de Doutorado, referente ao controle das PECs realizado pela Câmara dos Deputados, que foi de 0,389.

Embora a média IAC do biênio tenha sido razoável, principalmente se comparada à média do Congresso Federal no ano de 2015, conforme Tese de Doutorado de João Trindade, este trabalho mostrou que um colegiado formado por mais juristas ou, senão jurista, mas com assessoria jurídica, teve maior efetividade se comparado ao colegiado com menos deles ou sem assessoria da área.

Portanto, a fim de priorizar a indicação de vereadores com assessoria jurídica para compor a Comissão de Constituição e Justiça, indica-se o acréscimo de um parágrafo no art. 53-A do Regimento Interno, prevendo que, em relação à Comissão de Constituição e Justiça, esta deve ser formada, preferencialmente, por vereadores com assessoria jurídica.

## REFERÊNCIAS:

AMARAL, Paulo Henrique Gurjão de Carvalho. Controle preventivo de constitucionalidade no Brasil. *Caderno Virtual*, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 1-20, 2012.

Disponível em:

<https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/cadernovirtual/article/view/699>. Acesso em: 16 ago. 2024.

BARROSO, Luís Roberto. *O controle de constitucionalidade no direito brasileiro: exposição sistemática da doutrina e análise crítica da jurisprudência*. 8. ed. São Paulo: Saraiva educação, 2019.

CAVALCANTE FILHO, João Trindade. *Análise da efetividade do controle preventivo de constitucionalidade pelo poder legislativo*. 2021. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021. p. 49.

CONTINENTINO, Marcelo Casseb. História do judicial review: o mito de Marbury. *Revista de informação legislativa: RIL*, v. 53, n. 209, p. 115-132, jan./mar. 2016.

Disponível em: [http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/53/209/ril\\_v53\\_n209\\_p115](http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/53/209/ril_v53_n209_p115).

Acesso em: 16 out. 2024.

FILHO, Nagib Slaibi. *Breve história do controle de constitucionalidade*. *Revista da EMERJ*, v. 5, n. 20, p. 284-319, 2002. Disponível em:

[https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj\\_online/edicoes/revista20/revista20.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista20/revista20.pdf).

Acesso em: 16 out. 2024.

KREUZ, Letícia Regina Camargo. Ulisses ou Macunaíma: reflexões sobre direito, heroísmo e a experiência constitucional brasileira contemporânea. *Revista Brasileira de Pesquisas Jurídicas*, Faculdade Eduvale, Avaré, v. 2, n. 2, p. 211-239, maio/ago. 2021.

SARLET, Ingo; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. *Curso de direito constitucional*. 13th ed. Rio de Janeiro: SaraivaJur, 2024. E-book. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553621163/>. Acesso em: 16 out. 2024.

### **Leis e Resoluções:**

BRASIL. *Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998*. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp95.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm). Acesso em: 16 out. 2024.

BRASIL. *Resolução da Câmara dos Deputados nº 17, de 1989*. Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Diário do Congresso Nacional: Brasília, DF, ano 1989, suplemento ao nº 122, p. 1-53, 22 set. 1989. [2024]. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescad/1989/resolucaodacamaradosdeputados-17-21-setembro-1989-320110-norma-pl.html>. Acesso em: 16 out. 2024.

BRASIL. *Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970*. Dá nova redação ao Regimento Interno do Senado Federal. Diário do Congresso Nacional: Brasília, DF, ano 1970, nº 161, p. 5098-5143, 28 nov. 1970. [2024]. Disponível em:

<https://legis.senado.leg.br/norma/563958>. Acesso em: 16 out. 2024.

CURITIBA. *Lei nº 12.670, de 4 de abril de 2008*. Proíbe a instituição de dia municipal comemorativo, quando houver a data alusiva em âmbito estadual ou nacional.

Curitiba: Câmara Municipal, [2024]. Disponível em: <http://leismunicipa.is/fgdpm>.

Acesso em: 16 out. 2024.

PARANÁ. *Resolução da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná nº 11, de 23 de agosto de 2016*. Institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa e adota outras providências. Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná: Curitiba, PR, ano 2016, nº 1.212, p. 14-71, 16 dez. 2016. [2024]. Disponível em:

<https://infolep.assembleia.pr.leg.br/infolep/wp-content/uploads/2023/10/Regimento-InternoALEP-R-14-3-2023.pdf>. Acesso em: 16 out. 2024.

SÃO PAULO. *Resolução da Câmara Municipal de São Paulo nº 2, de 26 de abril de 1991*. Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo. Diário Oficial do Município de São Paulo: São Paulo, SP, ano 1991, nº 78, p. 49-52, 27 abr. 1991. [2024]. Disponível em: <https://app-plpconsulta-prd.azurewebsites.net/Forms/MostrarArquivo?TIPO=RESCMSP&NUMERO=2&ANO=1991&DOCUMENTO=Ficha>. Acesso em: 16 out. 2024.

### 3.1 ANO DE 2022

Nº PROPOSIÇÃO	INICIATIVA	EMENTA	ANÁLISE CONSTI. FORMAL	ANÁLISE CONSTI. MATERIAL	RELATOR	ÚLTIMA ANÁLISE	OBS	I A C
005.001 80.2021	Nori Seto	Institui o Plano Municipal de Valorização da Língua Portuguesa no âmbito do Município de Curitiba e dá outras providências.	Sim	Sim	Dalton Borba	08/02/2022	Projeto analisado em mais de uma reunião	1
005.001 53.2021	Marcos Vieira	Dispõe do aumento do tempo de validade dos veículos da espécie - passageiros, do transporte coletivo privado - Fretamento e adota outras providências.	Não	Não	Dalton Borba	08/02/2022	Tramitou pelo decurso do prazo da Comissão após não obter maioria	-1
005.001 83.2021	Pastor Marciano Alves	Inclui no Programa Mãe Curitibana oficinas educativas para gestantes, com noções básicas para manobras de desafogamento de crianças, prevenção de acidentes e dá outras providências.	Sim	Sim	Indiara Barbosa	08/02/2022	Projeto analisado em mais de uma reunião	1
005.002 13.2021	Professor Euler	Dispõe sobre a prioridade de matrícula em período integral em escolas públicas da Rede Municipal de Ensino para alunos órfãos.	Sim	Sim	Indiara Barbosa	08/02/2022	Projeto analisado em mais de uma reunião	1
005.002 57.2021	Denian Couto	Acrescenta o inciso XI ao artigo 79 da Lei nº 9000/1996 que Institui o Código de Saúde de Curitiba, dispõe sobre a proteção à saúde no âmbito do Município e dá outras providências.	Sim	Sim	Marcelo Fachinello	08/02/2022	Projeto analisado em mais de uma reunião	1
005.002 30.2021	Jornalista Márcio Barros	Altera a Lei 7.972, de 24 de junho de 1992, que dispõe sobre o transporte de resíduos.	Sim	Sim	Marcelo Fachinello	08/02/2022	Projeto analisado em mais de uma reunião	1

005.001 33.2021	Flavia Francischi ni	Estabelece Diretrizes para a reativação dos Projetos "Bola Cheia", "Cão Amigo" e "Papo Legal", destinados ao combate ao consumo e tráfico de drogas, no Município de Curitiba.	Sim	Sim	Marcelo Fachinello	08/02/2022	Projeto analisado em mais de uma reunião	1
005.002 81.2021	Sidnei Toaldo	Programa Recomeço - Programa Municipal de incentivo a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica: dispõe sobre incentivo fiscal para a contratação de mulheres vítimas de violência por prestadores de serviços, sujeitos à incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, no Município de Curitiba.	Sim	Não	Mauro Ignácio	08/02/2022	Projeto arquivado já em primeira análise, em razão da existência de outra proposição idêntica ou semelhante	0,5
005.002 15.2021	Indiara Barbosa, Amália Tortato	Institui a Política Municipal de Transparência em Obras Públicas.	Sim	Sim	Pier Petruzziello	08/02/2022	Projeto analisado em mais de uma reunião	1
005.002 86.2021	Nori Seto	Institui o "Plano Municipal Internet 5G para Todos" e dá outras providências.	Sim	Não	Pier Petruzziello	08/02/2022	Projeto arquivado já em primeira análise, em razão da existência de outra proposição idêntica ou semelhante	0,5
005.002 80.2021	Flavia Francischi ni	Institui, no âmbito municipal, o "Programa Curitiba Para as Mulheres", destinado à capacitação e promoção da autonomia financeira das mulheres em	Não	Não	Pier Petruzziello	08/02/2022	Projeto anexado a outro já em primeira análise, em razão de semelhan	-1

		situação de violência doméstica e familiar.					ça com proposição anterior	
005.002 85.2021	Marcelo Fachinello	Altera a Lei Municipal n. 13.559, de 8 de julho de 2010, que "dispõe sobre a exigência de apresentação de atestado médico de aptidão física pelas academias de ginástica e estabelecimentos similares, e por entidades promotoras de eventos relacionais a práticas esportivas".	Sim	Não	Pier Petruzziello	08/02/2022	Projeto tramitou logo na primeira reunião	0,5
005.002 56.2021	Professor Euler	Altera a Lei nº 10.595 de 05 de dezembro de 2002, que "Dispõe sobre o Serviço Funerário no Município de Curitiba"	Sim	Sim	Pier Petruzziello	08/02/2022	Projeto arquivado já em primeira análise, em razão de vício insanável de inconstitucionalidade formal	1
002.000 13.2021	Dalton Borba	Dispõe sobre incentivos fiscais para estabelecimentos comerciais que optarem por não fornecer sacolas plásticas convencionais que contenham polietileno em sua fabricação.	Sim	Não	Renato Freitas	08/02/2022	Tramitou pelo decurso do prazo da Comissão após não obter maioria	0,5
005.002 98.2021	Prefeito	Suprime, desafeta e incorpora área de terreno aos bens dominicais e autoriza o Poder Executivo a alienar em favor de Jorge Ota, a área que especifica.	Não	Não	Beto Moraes	15/02/2022	Projeto tramitou logo na primeira reunião	-1
005.002 22.2021	Prefeito	Autoriza o Poder Executivo a alienar mediante venda, de bem imóvel do patrimônio público municipal, por meio de procedimento	Sim	Não	Mauro Ignácio	15/02/2022	Projeto analisado em mais de uma reunião	0,5

		licitatório na modalidade concorrência, conforme específica.						
005.001 57.2021	João da 5 Irmãos	Altera a lei nº 6.407, de 12 de agosto de 2012, que "Regula o comércio ambulante e atividades afins e dá providências correlatas".	Sim	Não	Pier Petruzziello	15/0 2/20 22	Projeto analisado em mais de uma reunião	0,5
005.000 54.2021	Renato Freitas	Dispõe sobre a criação do programa "Passe Livre à Internet", para garantir acesso e navegação à internet de caráter gratuito aos estudantes do município de Curitiba.	Sim	Não	Pier Petruzziello	15/0 2/20 22	Tramitou pelo decurso do prazo da Comissão após não obter maioria	0,5
005.002 95.2021	Sergio R. B. Balaguer (Serginho do Posto)	Declara a Banda Lyra Curitibana como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Curitiba.	Sim	Não	Mauro Ignácio	22/0 2/20 22	Apesar de ter sido devolvido ao autor, o parecer deixou claro que tal proposta deve ser apresentada por meio de indicação ao Executivo, e não Projeto de Lei	0,5
005.003 05.2021	Flavia Francischi	Altera a Lei nº 12.798, de 25 de junho de 2008, que "INSTITUI O DIA CÍVICO COMEMORATIVO DA CIC - CIDADE INDUSTRIAL DE CURITIBA, NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO DE CURITIBA".	Sim	Sim	Pier Petruzziello	22/0 2/20 22	Projeto tramitou logo na primeira reunião. Embora a constit. material seja apenas citada, o tema do PL é simples, não exigindo maiores	1

							análises	
005.001 79.2021	Nori Seto	Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserir nas placas das obras públicas e privadas realizadas no município, a informação sobre o impacto à vegetação e as medidas mitigadoras e compensatórias de seu impacto.	Sim	Sim	Pier Petruzziello	22/02/2022	Projeto analisado em mais de uma reunião	1
005.002 92.2021	Marcos Vieira	Dispõe sobre o Programa Pezinhos e mãozinhas para o Futuro.	Sim	Sim	Amália Tortato	02/03/2022	Projeto anexado a outro já em primeira análise, em razão de semelhança com proposição anterior	1
005.002 45.2021	Carol Dartora	Institui o Programa Agente Jovem Ambiental no município de Curitiba.	Sim	Não	Amália Tortato	02/03/2022	Projeto arquivado em 2º reunião, após pedido de informações na primeira	0,5
005.003 26.2021	Eder Borges	Institui a Campanha Amigos do Vernáculo na Cidade de Curitiba.	Sim	Sim	Amália Tortato	08/03/2022	Projeto anexado a outro já em primeira análise, em razão de semelhança com proposição anterior	1
005.003 16.2021	Denian Couto	Acrescenta um inciso ao artigo 12 da Lei nº 14.412/2014 que Dispõe sobre a Política Municipal de Educação para o Trânsito no âmbito do município de Curitiba, para incluir informações sobre a	Sim	Não	Renato Freitas	08/03/2022	Projeto tramitou logo na primeira reunião	0,5

		correta condução de veículos ciclomotores, motocicletas e afins						
005.003 12.2021	Nori Seto	Altera a Lei Municipal 13.632, de 18 de novembro de 2010, para aperfeiçoar e intensificar a Política "Antibullying" nas Instituições de Ensino no Município de Curitiba.	Sim	Não	Amália Tortato	15/03/2022	Projeto tramitou logo na primeira reunião	0,5
005.002 90.2021	Marcos Vieira	Dispõe sobre o Shopping Virtual do Empreendedor.	Sim	Sim	Amália Tortato	15/03/2022	Projeto arquivado em 2º reunião, após devolução na primeira	1
005.003 03.2021	Eder Borges	Estabelece, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e dos arts. 12 e 18, I, da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, o dever de notificação dos motoristas cadastrados pelas Administradoras de Transporte Compartilhado - ATTCs nos casos de descadastramento, suspensão ou exclusão, e dá outras providências.	Não	Sim	Beto Moraes	15/03/2022	Projeto arquivado já em primeira análise, em razão de inconstitucionalidade e material	0,5
005.003 29.2021	Nori Seto	Institui o "Programa Curitibinha Amigo dos Animais" no âmbito do Município de Curitiba.	Sim	Não	Denian Couto	15/03/2022	Projeto tramitou logo na primeira reunião	0,5
005.003 21.2021	Maria Leticia	Institui no Calendário Oficial do Município o dia 04 de setembro como Dia da Saúde Sexual.	Não	Sim	Denian Couto	15/03/2022	Projeto arquivado já em primeira análise, em razão de vício de legalidade e (Lei Municipal	0,5

							12.670/08 )	
005.002 34.2021	Marcos Vieira	Dispõe sobre a obrigação de implantação de infraestrutura de acessibilidade pelos proprietários e incorporadores em seus empreendimentos, no âmbito do município de Curitiba.	Não	Sim	Denian Couto	15/0 3/20 22	Projeto analisado em mais de uma reunião	0,5
005.003 25.2021	Nori Seto	Altera a Lei Municipal 14.724, de 6 de outubro de 2015, para aperfeiçoar a sinalização e a segurança dos pedestres e motoristas na entrada e saída de estacionamentos.	Não	Não	Mauro Ignácio	15/0 3/20 22	Projeto tramitou logo na primeira reunião	-1
005.003 08.2021	Eder Borges	Concede o Título de Cidadão Honorário de Curitiba ao Senhor OLÁVO LUIZ PIMENTEL DE CARVALHO.	Sim	Não	Osias Moraes	15/0 3/20 22	Tramitou pelo decurso do prazo da Comissão após não obter maioria	0,5
005.003 23.2021	Denian Couto	Regulamenta o direito à publicidade, à transparência e ao acesso às informações sobre as especificações dos aparelhos medidores de velocidade (radares), bem como sobre as fiscalizações do Inmetro relacionadas a esses aparelhos	Sim	Não	Renato Freitas	15/0 3/20 22	Projeto tramitou logo na primeira reunião	0,5
005.000 40.2022	Osias Moraes, Pastor Marciano Alves, Eder Borges, Ezequias Barros	Dispõe sobre a flexibilização do uso de máscaras de proteção respiratória em locais abertos e fechados no Município de Curitiba.	Sim	Sim	Marcelo Fachinello	15/0 3/20 22	Projeto tramitou logo na primeira reunião	1
005.002 54.2021	Marcos Vieira	Institui o Programa Fazendo Arte -	Sim	Sim	Dalton Borba	22/0 3/20	Projeto analisado	1

		Artesãos formando artesãos no âmbito do Município de Curitiba.				22	em mais de uma reunião	
005.002 91.2021	Marcos Vieira	Dispõe sobre a castração de cães e gatos acolhidos em instituições sem fins lucrativos.	Sim	Sim	Marcelo Fachinello	22/0 3/20 22	Projeto analisado em mais de uma reunião	1
005.001 00.2021	Eder Borges, Indiara Barbosa, Marcelo Fachinello, Amália Tortato	Dispõe sobre o ensino domiciliar no âmbito do Município de Curitiba e dá outras providências.	Sim	Sim	Pier Petruzziello	22/0 3/20 22	Projeto analisado em mais de uma reunião. Foi retirado pelos autores antes de ser arquivado na CCJ.	1
005.000 14.2022	Pier Petruzziello	Inclui no Calendário Oficial do Município o "Mês da Conscientização, Valorização e Defesa dos Direitos das Pessoas com Nanismo - Outubro Verde".	Não	Não	Denian Couto*	29/0 3/20 22	Parecer do relator Vereador Beto Moraes foi vencido em razão de vício de legalidade (Lei Municipal 12.670/08)	-1
005.000 17.2022	Alexandre Leprevost	Institui o Dia do Influenciador Digital no âmbito do Município de Curitiba, a ser celebrado anualmente no dia 17 de maio.	Não	Não	Mauro Ignácio	05/0 4/20 22	Projeto tramitou logo na primeira reunião	-1
005.000 18.2022	Hernani	INSTITUI A REDE MUNICIPAL DE ACOLHIDA E PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS ÓRFÃOS DO FEMINICÍDIO E VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.	Sim	Sim	Amália Tortato	12/0 4/20 22	Projeto devolvido ao autor para retificação, depois arquivado pelo art. 62-A §2º do Regimento Interno	1

005.000 29.2022	Marcos Vieira	Dispõe sobre o reajuste do preço da tarifa do transporte coletivo municipal.	Sim	Sim	Denian Couto	12/0 4/20 22	Projeto arquivado já em primeira análise, em razão de inconstitucionalidade e formal	1
005.000 21.2022	Zezinho Sabará	Altera-se o Decreto municipal 1008/2020, Anexo III - Classificação das atividades econômicas da CNAE conforme os usos do solo - QUADRO V - USOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS, para inclusão do CNAE L.6810-2/02 - descrição self storage em Comércio e Serviço setorial e no ANEXO IV - Lista das Atividades permitidas nas vias prioritárias.	Sim	Não	Mauro Ignácio	12/0 4/20 22	Projeto arquivado já em primeira análise, em razão de inconstitucionalidade e formal	0,5
005.000 20.2022	Professora Josete	Estabelece o direito de as mães amamentarem os seus filhos durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta do Município de Curitiba.	Sim	Não	Renato Freitas	12/0 4/20 22	Projeto tramitou logo na primeira reunião	0,5
005.000 38.2022	Tito Zeglin	Cria o "Polo Gastronômico do Capão Raso e Novo Mundo"	Sim	Sim	Amália Tortato	26/0 4/20 22	Projeto tramitou logo na primeira reunião. Embora a constit. material seja apenas citada, o tema do PL é simples, não exigindo maiores	1

							análises	
002.000 11.2021	Maria Leticia	Altera a Lei Complementar nº 40/2001, que "Dispõe sobre os tributos municipais e dá outras providências." para crescer ao Capítulo II, a Seção VI que trata sobre o IPTU Verde.	Sim	Não	Pier Petruzziello	26/0 4/20 22	Projeto analisado em mais de uma reunião	0, 5
005.000 34.2022	Prefeito	Autoriza o Poder Executivo a alienar em favor de Anna Claudia de Oliveira, a área que especifica.	Sim	Sim	Beto Moraes	03/0 5/20 22	Projeto tramitou logo na primeira reunião	1
005.000 52.2022	Prefeito	Autoriza o Poder Executivo a alienar a favor do espólio de Osni Prates Pacheco, representado por Giselle Brunor Pacheco Ebrahim, a área que especifica.	Sim	Sim	Marcelo Fachinello	17/0 5/20 22	Projeto tramitou logo na primeira reunião	1
005.000 65.2022	Prefeito	Autoriza o Poder Executivo a alienar mediante venda, de bem imóvel do patrimônio público municipal, por meio de procedimento licitatório na modalidade concorrência, conforme especifica.	Sim	Sim	Marcelo Fachinello	17/0 5/20 22	Projeto tramitou logo na primeira reunião	1
004.000 02.2022	Comissão Executiva	Regulamenta o Art. 47 da Lei nº 15.591, de 22 de janeiro de 2020, estabelecendo critérios para concessão de redução de jornada aos servidores que sejam genitores, curadores ou responsáveis legais, a qualquer título, de pessoa com deficiência.	Não	Não	Mauro Ignácio	17/0 5/20 22	Projeto tramitou logo na primeira reunião	-1
005.000 53.2022	Prefeito	Autoriza o Poder Executivo a alienar a favor de Renato Luiz Gava, Rogério Hilário Gava e	Sim	Sim	Mauro Ignácio	17/0 5/20 22	Projeto tramitou logo na primeira reunião	1

		Rafael Jorge Gava, mediante investidura, a área que especifica.						
005.000 57.2022	Amália Tortato, Indiará Barbosa	Libera o horário e os dias de funcionamento do comércio, indústria e serviços em Curitiba, adequando a legislação municipal à Lei Federal n. 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Declaração de Direitos de Liberdade Econômica), e revoga a Lei n. 7.482, de 13 de julho de 1990, e o art. 36 da Lei n. 11.095, de 21 de julho de 2004.	Sim	Não	Mauro Ignácio	17/05/2022	Projeto tramitou logo na primeira reunião	0,5
005.000 67.2022	Prefeito	Autoriza o Poder Executivo a alienar mediante venda, de bem imóvel do patrimônio público municipal, por meio de procedimento licitatório na modalidade concorrência, conforme especifica.	Sim	Sim	Pier Petruzziello	17/05/2022	Projeto tramitou logo na primeira reunião	1
005.000 56.2022	Mauro Bobato	Autoriza o Município a instituir o Programa "Futebol para Todos" e dá outras providências.	Não	Sim	Marcelo Fachinello	24/05/2022	Projeto devolvido ao autor para retificação, depois arquivado pelo art. 62-A §2º do Regimento Interno	0,5
005.000 63.2022	Prefeito	Dispõe sobre o Conselho Municipal de Política Étnico-Racial - COMPER e revoga a Lei nº 11.833, de 4 de julho de 2006.	Sim	Sim	Marcelo Fachinello	24/05/2022	Projeto tramitou logo na primeira reunião	1
005.000 76.2022	Pier Petruzziello	Institui o "Dia da Cultura Coreana", a ser celebrado anualmente, no dia 15 de agosto.	Sim	Sim	Osias Moraes	24/05/2022	Projeto tramitou logo na primeira reunião	1

005.000 97.2022	Ezequias Barros	Institui no âmbito do Município de Curitiba, o Dia do Jovem Cristão e dá outras providências.	Sim	Sim	Amália Tortato	31/0 5/20 22	Projeto arquivado já em primeira análise, em razão de vício de legalidade (Lei Municipal 12.670/08)	1
005.000 60.2022	Tico Kuzma, Alexandre Leprevost	Acrescenta dispositivo à Lei nº 15.675 de 2020 que "dispõe sobre medidas econômicas em virtude de prejuízos decorrentes de ações de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências".	Sim	Sim	Amália Tortato	31/0 5/20 22	Projeto devolvido ao autor para retificação, depois arquivado pelo art. 62-A §2º do Regimento Interno	1
005.000 73.2022	Sargento Tania Guerreiro	Institui no Município de Curitiba Campanha de Combate ao Bullying nas Escolas Municipais.	Sim	Não	Denian Couto	31/0 5/20 22	Projeto arquivado já em primeira análise, em razão de inconstitucionalidade formal	0,5
005.000 74.2022	Mauro Ignácio	Dispõe sobre a política de inclusão e acesso ao fomento cultural de grupos tradicionais, discriminados, vulneráveis e invisibilizados no âmbito do Município de Curitiba.	Sim	Não	Denian Couto	31/0 5/20 22	Projeto tramitou logo na primeira reunião, com a edição de uma emenda supressiva pela CCJ	0,5
005.000 72.2022	Comissão Executiva	Altera a Lei nº 9.462, de 23 de dezembro de 1998, que "Dispõe sobre o plano de	Sim	Sim	Marcelo Fachinello	31/0 5/20 22	Projeto tramitou logo na primeira reunião	1

		remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Curitiba e dá outras providências"						
004.000 01.2022	Comissão Executiva	Regulamenta o Art. 46 da Lei Municipal nº 15.591/2020, estabelecendo critérios para a concessão de redução de jornada aos servidores com deficiência.	Não	Não	Mauro Ignácio	31/05/2022	Projeto tramitou logo na primeira reunião	-1
005.000 71.2022	Dalton Borba	Dispõe sobre o prazo para apresentação dos relatórios ao Poder Legislativo, em cumprimento ao artigo 36, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, ao artigo 9º, §4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2001 e, ao artigo 62-A, da Lei Orgânica do Município de Curitiba.	Sim	Não	Renato Freitas	31/05/2022	Projeto tramitou logo na primeira reunião	0,5
005.000 64.2022	Prefeito	Cria o Conselho Municipal da Diversidade Sexual - LGBT.	Sim	Não	Renato Freitas	31/05/2022	Projeto tramitou logo na primeira reunião	0,5
005.000 75.2022	Prefeito	Altera o art. 6º da Lei nº 11.095, de 21 de julho de 2004, que dispõe sobre as normas que regulam a aprovação de projetos, o licenciamento de obras e atividades, a execução, manutenção e conservação de obras no Município, e dá outras providências.	Não	Sim	Mauro Ignácio	07/06/2022	Projeto tramitou logo na primeira reunião	0,5
005.000 83.2022	Marcelo Fachinello	Altera a redação do inciso IX do artigo 1º da Lei Municipal nº 15.098, de 8 de novembro de 2017, que "Cria o Pólo	Sim	Sim	Pier Petruzzello	07/06/2022	Projeto tramitou logo na primeira reunião	1

		Gastronômico do Alto Juvevê".						
005.000 86.2022	Alexandre Leprevost	Institui o Dia do Terço dos Homens no âmbito do Município de Curitiba, a ser celebrado anualmente no dia 08 de setembro.	Sim	Sim	Amália Tortato	14/0 6/20 22	Projeto tramitou logo na primeira reunião	1
005.001 19.2022	Pier Petruzzello	Institui no calendário oficial do Município o "Maio Roxo", mês de conscientização sobre as doenças inflamatórias intestinais.	Sim	Sim	Marcelo Fachinello	14/0 6/20 22	Projeto arquivado já em primeira análise, em razão de vício de legalidade (Lei Municipal 12.670/08)	1
005.000 79.2022	Tico Kuzma	Declara o Pão de Centeio Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial de Curitiba.	Sim	Sim	Mauro Ignácio	14/0 6/20 22	Projeto devolvido ao autor para retificação, depois arquivado pelo art. 62-A §2º do Regimento Interno	1
005.000 92.2022	Renato Freitas	INSTITUI A CASA DE PASSAGEM E CULTURA INDÍGENA DE CURITIBA COM O OBJETIVO DE ACOLHER OS POVOS ORIGINÁRIOS QUE CIRCULAM DE FORMA TEMPORÁRIA PELO MUNICÍPIO.	Sim	Sim	Amália Tortato	21/0 6/20 22	Projeto devolvido ao autor para retificação, depois arquivado em razão do encerramento do gabinete (art. 122-A, I, do Regimento Interno)	1
005.000 91.2022	Nori Seto	Cria o Sistema Municipal de Parques e Praças Inteligentes de Curitiba e dá outras providências.	Sim	Sim	Denian Couto	21/0 6/20 22	Projeto devolvido ao autor na 1ª reunião e depois retirado	1

							pele autor	
005.000 87.2022	Prefeito	Autoriza o Poder Executivo a alienar em favor de Venezacar Multimarcas Ltda, a área que especifica.	Não	Sim	Mauro Ignácio	21/06/2022	Projeto tramitou logo na primeira reunião	0,5
005.000 88.2022	Marcelo Fachinello	Dispõe sobre a integração do concurso "Comida di Buteco" ao Calendário Oficial do Município de Curitiba.	Sim	Não	Osias Moraes	21/06/2022	Projeto tramitou logo na primeira reunião	0,5
005.001 05.2022	Pier Petruzziello	Institui no calendário oficial do Município o Dia da Conscientização da Apraxia de Fala na Infância (AFI).	Sim	Sim	Amália Tortato	28/06/2022	Projeto tramitou logo na primeira reunião	1
005.000 95.2022	Sargento Tania Guerreiro	Dispõe sobre a proibição do transporte de menores de 14 (quatorze) anos desacompanhados de pais ou legalmente responsáveis em veículos de aplicativos e táxis no Município de Curitiba.	Sim	Sim	Denian Couto	28/06/2022	Projeto devolvido ao autor para retificação, depois arquivado pelo art. 62-A §2º do Regimento Interno	1
005.001 02.2022	Prefeito	Acrescenta art. 5º-A na Lei nº 14.755, de 25 de novembro de 2015, que dispõe sobre a implantação do Programa Fundo Rotativo para Unidades Educacionais da Secretaria Municipal da Educação.	Sim	Sim	Osias Moraes	28/06/2022	Projeto tramitou logo na primeira reunião	1
005.000 96.2022	Mauro Ignácio	Acrescenta os artigos 48-A, 48-B, 48-C e 48-D à Lei Ordinária 11.095 de 21 de julho de 2004, que "Dispõe sobre as normas que regulam a aprovação de projetos, o licenciamento de obras e atividades, a execução, manutenção e	Sim	Sim	Amália Tortato	02/08/2022	Projeto tramitou logo na primeira reunião	1

		conservação de obras no Município, e dá outras providências."						
005.000 94.2022	Sergio R. B. Balaguer (Serginho do Posto)	Dispõe sobre a comprovação da origem dos materiais recicláveis em cobre comercializados no Município de Curitiba, sobre a criação do cadastro de fornecedores de materiais recicláveis em cobre e dá outras providências.	Sim	Não	Dalton Borba	02/08/2022	Projeto devolvido ao autor para retificação, depois arquivado pelo art. 62-A §2º do Regimento Interno	0,5
005.001 16.2022	Herivelto Oliveira	Institui o Dia da Dança de Salão, no âmbito do Município de Curitiba, a ser celebrado anualmente em 15 de maio.	Sim	Sim	Dalton Borba	02/08/2022	Projeto tramitou logo na primeira reunião	1
005.001 09.2022	Sargento Tania Guerreiro	Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação de forma visível dos profissionais e entregadores de produtos e serviços que se utilizam de motocicleta, motoneta ou bicicleta e dá outras providências.	Sim	Não	Pier Petruzzello	02/08/2022	Projeto devolvido ao autor para retificação, depois arquivado pelo art. 62-A §2º do Regimento Interno	0,5
005.001 21.2022	Prefeito	Revoga a Lei nº 15.815, de 17 de março de 2021.	Não	Não	Beto Moraes	09/08/2022	Projeto tramitou logo na primeira reunião	-1
005.001 17.2022	Nori Seto	Altera e Atualiza a Lei Ordinária nº 11.795, de 7 de junho de 2006, que "Institui o Programa de Orientação, Primeiros Socorros e Prevenção de Acidentes a Idosos."	Sim	Sim	Denian Couto	09/08/2022	Projeto tramitou logo na primeira reunião	1
005.000 84.2022	Eder Borges	Institui o Dia Municipal dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores - CACs, no município de Curitiba.	Não	Não	Beto Moraes	16/08/2022	Projeto tramitou logo na primeira reunião	-1
005.001	Pastor	Institui o Dia da	Não	Não	Beto	16/0	Projeto	-1

26.2022	Marciano Alves	Erva-mate no âmbito do Município de Curitiba, a ser celebrado anualmente no dia 24 de abril.			Moraes	8/2022	tramitou logo na primeira reunião	
005.000 98.2022	Maria Leticia	Institui no Município de Curitiba, a Semana da Compostagem, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana de maio.	Não	Sim	Denian Couto	16/08/2022	Projeto arquivado já em primeira análise, em razão de vício de legalidade (Lei Municipal 12.670/08)	0,5
005.001 36.2022	Tico Kuzma	Institui o selo EMPRESA AMIGA DOS ANIMAIS DE CURITIBA, no âmbito do município, e dá outras providências.	Sim	Não	Osias Moraes	16/08/2022	Projeto tramitou logo na primeira reunião	0,5
005.001 29.2022	Professor Euler	Institui a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da administração pública direta e indireta.	Sim	Não	Pier Petruzzello	16/08/2022	Projeto anexado a outro já em primeira análise, em razão de semelhança com proposição anterior	0,5
005.001 39.2022	Alexandre Leprevost	Institui o Dia do Fusca no âmbito do Município de Curitiba, a ser celebrado anualmente no dia 28 de setembro.	Não	Sim	Dalton Borba	23/08/2022	Projeto arquivado já em primeira análise, em razão de vício de legalidade (Lei Municipal 12.670/08)	0,5
005.001 35.2022	Jornalista Márcio Barros	Institui a Semana Municipal de Incentivo ao Esporte Paralímpico.	Sim	Sim	Marcelo Fachinello	23/08/2022	Projeto arquivado já em primeira análise, em razão de vício	1

							de legalidad e (Lei Municipal 12.670/08 )	
005.001 51.2022	Dalton Borba	Acrescenta-se o parágrafo 2º e incisos, e renumera-se o parágrafo único do artigo 9º da Lei Municipal nº 8.670, de 29 de junho de 1995	Sim	Sim	Amália Tortato	27/09/2022	Projeto tramitou logo na primeira reunião	1
005.001 62.2022	Sidnei Toaldo	Institui no âmbito do Município de Curitiba, a Semana de Conscientização sobre a Atrofia Muscular Espinhal (AME), a ser celebrada na segunda semana de agosto de cada ano.	Sim	Não	Amália Tortato	04/10/2022	Projeto arquivado já em primeira análise, em razão de vício de legalidad e (Lei Municipal 12.670/08 )	0,5
005.001 56.2022	Prefeito	Altera dispositivos da Lei nº 13.900, de 9 de dezembro de 2011, que cria o Conselho Municipal da Juventude.	Sim	Não	Osias Moraes	11/10/2022	Projeto tramitou logo na primeira reunião	0,5
005.001 53.2022	Mauro Ignácio	Institui no Calendário Oficial do Município de Curitiba, o evento "Festival de Ópera do Paraná".	Sim	Sim	Pier Petruzzello	11/10/2022	Projeto tramitou logo na primeira reunião	1
005.001 76.2022	Jornalista Márcio Barros	Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Curitiba o "Festival de Pão com Bolinho".	Sim	Sim	Amália Tortato	01/11/2022	Projeto tramitou logo na primeira reunião	1
005.001 71.2022	Eder Borges	Dispõe sobre a criação do dia da justiça e da injustiça, fomento ao turismo e da criação de dois novos pontos turísticos nos bairros de Santa Cândida e do Cabral.	Sim	Não	Denian Couto	01/11/2022	Projeto arquivado já em primeira análise, em razão de inconstitucionalidad e material	0,5
005.001 72.2022	Amália Tortato	Revoga dispositivos da Lei n. 14.644, de 22 de abril de 2015, para retirar a	Sim	Sim	Denian Couto	01/11/2022	Projeto tramitou logo na primeira	1

		proibição de uso de celulares no interior dos estabelecimentos bancários e financeiros.					reunião	
005.001 67.2022	Tico Kuzma	Dispõe sobre a instituição da Festa do Padroeiro da Paróquia Senhor Bom Jesus do Portão, no calendário oficial de Curitiba, a ser comemorada anualmente na semana do dia 06 de Agosto.	Sim	Não	Osias Moraes	01/1 1/20 22	Projeto tramitou logo na primeira reunião	0, 5
002.000 08.2022	Prefeito	Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores - PGV, altera dispositivos das Leis Complementares nºs 7/1993, 40/2001 e 44/2002 e revoga dispositivos das Leis Complementares nºs 53/2004 e 91/2014.	Sim	Sim	Marcelo Fachinello	01/1 1/20 22	Projeto tramitou logo na primeira reunião	1
005.001 84.2022	Prefeito	"Concede reajuste linear, a título de revisão geral anual da remuneração de servidores, aposentados, pensionistas, empregados públicos, bem como às funções gratificadas, cargos em comissão e subsídios dos agentes políticos que compõem a Administração Municipal, e dá outras providências."	Sim	Sim	Osias Moraes	23/1 1/20 22	Projeto tramitou logo na primeira reunião	1
005.001 80.2022	Leonidas Dias	Institui, no âmbito do município de Curitiba, o Dia do Artista Vidreiro, a ser celebrado anualmente no dia 21 de junho.	Não	Sim	Mauro Ignácio	29/1 1/20 22	Projeto tramitou logo na primeira reunião	0, 5
002.000 09.2022	Prefeito	Acrescenta arts. 21-C e 21-D na Lei Complementar nº 57, de 8 de dezembro de 2005, que "Cria o	Não	Não	Mauro Ignácio	13/1 2/20 22	Projeto tramitou logo na primeira reunião	-1

		Programa de Apoio e Incentivo à Cultural - PAIC, cria o Fundo Municipal de Cultura - FMC, concede incentivo fiscal ao Mecenato Subsidiado".						
005.001 79.2022	Prefeito	Dispõe sobre a criação do cargo de Agente de Apoio Educacional e altera a Lei nº 11.000, de 3 de junho de 2004.	Não	Sim	Mauro Ignácio	13/1 2/20 22	Projeto tramitou logo na primeira reunião	0, 5

### 3.2 ANO DE 2023

Nº PROPOSIÇÃO	INICIATIVA	EMENTA	ANÁLISE CONSTI. FORMAL	ANÁLISE CONSTI. MATERIAL	RELATOR	ÚLTIMA ANÁLISE	OBS	I A C
005.000 82.2022	Professor Euler, Denian Couto	Acrescenta os parágrafos 3º e 4º ao artigo 4º e revoga o inciso III do artigo 3º da Lei 3.979 de 05 de novembro de 1971, que autoriza o Executivo a estabelecer, nos bens de uso comum do povo, estacionamento de veículos, e dá outras providências.	Sim	Sim	Amália Tortato	06/0 3/20 23	Projeto analisado em mais de uma reunião	1
005.001 83.2022	Nori Seto	Altera a Lei Ordinária nº 15.852, de 1º de julho de 2021, para aperfeiçoar a Política Municipal de Proteção Animal.	Sim	Sim	Denian Couto	06/0 3/20 23	Projeto tramitou logo na primeira reunião	1
005.001 08.2022	Professor Euler	Determina que as competições paraesportivas realizadas em Curitiba possuam categoria destinada a pessoas com o Transtorno do Espectro Autista com QI maior que 75.	Não	Sim	Marcelo Fachinello	06/0 3/20 23	Projeto analisado em mais de uma reunião	0, 5
005.000 81.2022	Professor Euler	Acrescenta Párrafo único no Art. 186 da Lei 15.511 de 10 de	Sim	Sim	Marcelo Fachinello	06/0 3/20 23	Projeto analisado em mais de uma	1

		outubro de 2019, que "Dispõe sobre o zoneamento, uso e ocupação do solo no Município de Curitiba e dá outras providências.					reunião	
005.001 45.2022	Marcos Vieira	Institui o uso do "Cordão Quebra-Cabeça e a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista" como instrumentos auxiliares na identificação de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).	Sim	Sim	Marcelo Fachinello	06/0 3/20 23	Projeto arquivado em 2º reunião, após devolução na primeira	1
005.000 78.2022	Marcos Vieira	Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação sobre a qualidade da água consumida pela população de Curitiba.	Sim	Não	Marcelo Fachinello	06/0 3/20 23	Projeto analisado em mais de uma reunião	0,5
002.000 06.2022	Prefeito	Dispõe sobre o Programa de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura de Curitiba - PAFICC, o Fundo Municipal da Cultura de Curitiba - FMCC, altera a Lei Complementar nº 57, de 8 de dezembro de 2005, e revoga as Leis Complementares nºs 59, de 14 de setembro de 2006, 122, de 19 de agosto de 2020, 127, de 17 de março de 2021, e 128, de 10 de setembro de 2021.	Não	Sim	Mauro Ignácio	06/0 3/20 23	Projeto analisado em mais de uma reunião	0,5
005.001 20.2022	Professor Euler	Acrescenta parágrafos ao artigo 3º da Lei nº 14.633 de 14 de abril de 2015, que Dispõe sobre a permissão para o funcionamento das bancas de jornais e revistas no Município	Não	Sim	Pier Petruzzello	06/0 3/20 23	Projeto analisado em mais de uma reunião	0,5

		de Curitiba e dá outras providencias.						
005.001 94.2022	Comissão Executiva	Altera o art. 7º-A da Lei nº 10.131, de 28 de dezembro de 2000, que "DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, REVOGA A LEI Nº 7687/91 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."	Sim	Não	Bruno Pessuti	14/0 3/20 23	Projeto tramitou logo na primeira reunião	0, 5
005.001 74.2022	Prefeito	Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, no âmbito do município de Curitiba, revoga as Leis nºs 8.705, de 26 de setembro de 1995, e 10.139, de 10 de abril de 2001.	Não	Não	Mauro Ignácio	14/0 3/20 23	Projeto analisado em mais de uma reunião	-1
005.001 77.2022	Professor Euler	Institui em Curitiba a Política Municipal de Incentivo a Cursinhos Solidários.	Sim	Sim	Noemia Rocha	14/0 3/20 23	Projeto analisado em mais de uma reunião	1
005.003 28.2021	Sergio R. B. Balaguer (Serginho do Posto	Acrescenta o § 3º no art. 32 da Lei nº 11.095, de 21 de julho de 2004 que "Dispõe sobre as normas que regulam a aprovação de projetos, o licenciamento de obras e atividades, a execução, manutenção e conservação de obras no Município, e dá outras providências".	Não	Não	Toninho da Farmácia	14/0 3/20 23	Projeto analisado em mais de uma reunião	-1
005.001 50.2022	Jornalista Márcio Barros	Obriga as instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do município de Curitiba, a expedirem os documentos curriculares em braille para os	Sim	Sim	Amália Tortato	14/0 3/20 23	Projeto analisado em mais de uma reunião	1

		alunos com deficiência visual.						
005.001 25.2022	Maria Letícia	Equipara a pessoa com doença renal crônica às pessoas com deficiência para fins de acesso ao percentual legal de vagas destinadas às pessoas com deficiência, no âmbito do Município.	Sim	Sim	Dalton Borba	21/03/2023	Tramitou pelo decurso do prazo da Comissão após não obter maioria	1
005.001 93.2022	Carol Dartora, Professora Josete, Giorgia Prates - Mandata Preta	Institui o dia da "Marcha do Orgulho Crespo" no Calendário Oficial de Eventos do Município no dia 12 de Novembro.	Sim	Sim	Amália Tortato	21/03/2023	Projeto tramitou logo na primeira reunião	1
005.000 05.2023	Amália Tortato	Altera a redação dos arts. 4º e 6º da Lei n. 15.661, de 3 de julho de 2020, do art. 14 da Lei n. 11.596, de 24 de novembro de 2005 e do art. 8º da Lei n. 12.816, de 1º de julho de 2008, para inserir construção e manutenção de calçadas e passeios como hipóteses de destinação dos recursos oriundos da Outorga Onerosa do Direito de Construir.	Sim	Sim	Angelo Vanhoni	21/03/2023	Projeto tramitou logo na primeira reunião	1
005.001 96.2022	Pastor Marciano Alves	Institui o "Dia do Conservadorismo", a ser celebrado anualmente, no dia 10 de março.	Sim	Sim	Angelo Vanhoni	21/03/2023	Projeto tramitou logo na primeira reunião	1
005.001 42.2022	Eder Borges	MEDIDAS PREVENTIVAS AOS CRIMES DE VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA AS MULHERES. REGULAMENTAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 202 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA.	Sim	Sim	Angelo Vanhoni	21/03/2023	Projeto analisado em mais de uma reunião	1
005.001 66.2022	Toninho da Farmácia	Obriga as instituições	Não	Sim	Beto Moraes	28/03/20	Projeto analisado	0,5

		bancárias e financeiras que mantêm portas giratórias para acesso do público em geral, a adaptá-las e/ou providenciar porta lateral de modo a permitir seu acesso e uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências.				23	em mais de uma reunião	
005.001 07.2022	Pier Petruzziello	Dispõe sobre a inclusão da categoria "atletas com deficiência" e sua isenção na taxa de inscrição nas corridas de rua realizadas no Município.	Sim	Não	Dalton Borba	28/0 3/20 23	Projeto analisado em mais de uma reunião	0,5
005.003 27.2021	Eder Borges	Dispõe sobre a vedação da exigência de apresentação do cartão de vacinação contra a COVID-19 para acesso a locais públicos ou privados no Município de Curitiba, e dá outras providências.	Não	Sim	Dalton Borba*	28/0 3/20 23	Parecer do relator Vereador Mauro Ignácio foi vencido em razão de inconstitucionalidade e material, projeto arquivado	0,5
005.001 97.2022	Pastor Marciano Alves	Reconhece o Cristianismo como manifestação cultural no Município de Curitiba.	Sim	Não	Mauro Ignácio	28/0 3/20 23	Projeto tramitou logo na primeira reunião	0,5
005.000 15.2023	Pastor Marciano Alves	Dispõe sobre a proibição de contratação de condenados pela Lei Federal nº 11.304/06 - Lei Maria da Penha, por parte do Poder Público Municipal, bem como impede nomeação e dá outras providências.	Sim	Não	Amália Tortato	04/0 4/20 23	Projeto arquivado já em primeira análise, em razão de inconstitucionalidade e formal	0,5
005.000 13.2023	Dalton Borba,	Institui no Calendário Oficial de Eventos do	Sim	Sim	Ezequias Barros	04/0 4/20	Projeto tramitou	1

	Marcelo Fachinello	Município de Curitiba a "Taça das Favelas"				23	logo na primeira reunião	
005.000 21.2023	Osias Moraes	Institui o Dia Municipal da Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres no âmbito do Município de Curitiba.	Sim	Sim	Ezequias Barros	18/04/2023	Projeto arquivado já em primeira análise, em razão de vício de legalidade (Lei Municipal 12.670/08)	1
005.000 17.2023	Pastor Marciano Alves	Cria Auxílio a ser pago a crianças e adolescentes em situação de orfandade decorrente de feminicídio e dá outras providências.	Sim	Não	Ezequias Barros	25/04/2023	Projeto arquivado já em primeira análise, em razão de inconstitucionalidade e formal	0,5
005.000 12.2023	Eder Borges	Alteração das leis ordinárias 15.823/2021 e 14.681/2015 com o objetivo de garantir maior inclusão de surdos e mudos por meio da propagação da Língua Brasileira de Sinais (Libras) nas repartições públicas.	Sim	Não	Ezequias Barros	25/04/2023	Projeto arquivado já em primeira análise, em razão de inconstitucionalidade e formal	0,5
005.000 56.2023	Professora Josete	Institui o Dia do Sociólogo, a ser celebrado anualmente no dia 10 do mês de Dezembro.	Não	Não	Toninho da Farmácia	25/04/2023	Projeto tramitou logo na primeira reunião, embora depois tenha sido arquivado na Comissão de Educação	-1
005.000 22.2023	Nori Seto	Institui no Calendário Oficial do Município de Curitiba, o evento "Bielal de Quadrinhos de Curitiba", a ser	Não	Não	Toninho da Farmácia	25/04/2023	Projeto tramitou logo na primeira reunião	-1

		realizado, preferencialmente, no mês de setembro.						
005.000 28.2023	Pastor Marciano Alves	Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de Neoplasia Maligna (Câncer), insuficiência renal aguda ou crônica grave (paciente de hemodiálise) ou de seus dependentes, e dá outras providências.	Sim	Não	Dalton Borba	02/0 5/20 23	Projeto arquivado já em primeira análise, em razão de inconstitucionalidade e formal	0,5
005.000 23.2023	Bruno Pessuti	Institui a universalização do acesso ao aplicativo "Saúde Já" no município de Curitiba.	Não	Não	Mauro Ignácio	02/0 5/20 23	Tramitou pelo decurso do prazo da Comissão após não obter maioria	-1
005.001 70.2022	Eder Borges	Cria-se o Código de Proteção dos Animais, regulamentando vários aspectos sobre o tema, tais como: o comércio; seguro em favor de terceiros para animais perigosos; o transporte de animais, dentre outros temas, revogando-se todas as demais leis sobre o tema.	Não	Sim	Dalton Borba	09/0 5/20 23	Projeto arquivado em 3º análise, após devolução e pedido de informações na 1º e 2º, respectivamente.	0,5
005.000 72.2023	Mauro Ignácio	Institui no Calendário Oficial do Município de Curitiba, o evento "Paixão de Cristo".	Não	Não	Ezequias Barros	16/0 5/20 23	Projeto arquivado já em primeira análise, em razão de vício de legalidade (Lei Municipal 12.670/08)	-1

005.001 69.2022	Eder Borges	Estabelece regras para exposições artísticas com conteúdos impróprios para menores de idade, bem como cria cadeiras permanentes no Conselho Municipal da Juventude para representantes da Câmara Municipal de Curitiba e para entidades religiosas.	Sim	Sim	Amália Tortato	16/0 5/20 23	Projeto arquivado em 3º análise, após devolução e pedido de informações na 1º e 2º, respectivamente.	1
005.001 60.2022	Herivelto Oliveira	Dispõe sobre as atividades culturais baloeiras, artesanais, sem fogo, no Município de Curitiba e dá outras providências.	Sim	Sim	Bruno Pessuti	16/0 5/20 23	Projeto analisado em mais de uma reunião	1
005.001 68.2022	Eder Borges	Dispõe sobre a criação do programa "Turistando de Curitiba ao Paraná", bem como estabelece políticas de incentivo ao desenvolvimento turístico de integração intermunicipal por meio de parcerias público-privada.	Sim	Sim	Amália Tortato	16/0 5/20 23	Projeto devolvido ao autor e ainda em análise pelas comissões	1
005.000 58.2023	Sidnei Toaldo	Dispõe sobre a preferência nos assentos aos idosos, mulheres grávidas, pessoas com crianças de colo e pessoas com deficiência - PcD ou com mobilidade reduzida no transporte coletivo no Município de Curitiba.	Sim	Não	Noemia Rocha	16/0 5/20 23	Projeto devolvido ao autor para retificação, depois arquivado pelo art. 62-A §2º do Regimento Interno	0, 5
005.000 50.2023	Pastor Marciano Alves	Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de informações sobre os serviços de saúde e de plantões médicos nas unidades do SUS, no Município de Curitiba e dá outras	Não	Sim	Ezequias Barros	23/0 5/20 23	Projeto devolvido ao autor na 1º reunião e depois retirado pelo autor	0, 5

		providências.						
005.000 61.2023	Sargento Tania Guerreiro	Fica concedido ao Servidor Público Municipal um dia anual, para exame preventivo de câncer ginecológico, de mama e de próstata.	Sim	Sim	Rodrigo Reis	23/0 5/20 23	Projeto devolvido ao autor na 1ª reunião e depois retirado pelo autor	1
005.001 61.2022	Amália Tortato	Altera dispositivos das Leis ns. 6.407, de 12 de agosto de 1983, e 11.095, de 21 de julho de 2004, para atualizar a legislação e substituir as sanções aplicadas ao comerciante ambulante irregular.	Sim	Não	Dalton Borba*	30/0 5/20 23	Parecer do relator Vereador Bruno Pessuti (mais informações) foi vencido pelo voto em separado (tramitação regimental)	0,5
005.001 54.2022	Nori Seto	Institui o Programa Curitiba Cidadão Digital no âmbito do Município de Curitiba.	Sim	Sim	Bruno Pessuti	30/0 5/20 23	Projeto arquivado em 3ª análise, após devolução e pedido de informações na 1ª e 2ª, respectivamente.	1
005.000 63.2023	Sidnei Toaldo	Acrescente-se o art. 99-A e 99-B à Lei nº 15.591, de 13 de fevereiro de 2020, "Estatuto dos Servidores da Câmara Municipal de Curitiba.	Sim	Sim	Angelo Vanhoni	30/0 5/20 23	Projeto tramitou logo na primeira reunião	1
005.000 64.2023	Eder Borges	Altera Lei 10.131/2000 que dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Curitiba.	Sim	Não	Mauro Ignácio	30/0 5/20 23	Projeto arquivado já em primeira análise, em razão de inconstitucionalidade e formal	0,5
005.000	Osias	Dispõe sobre a	Sim	Não	Ezequias	06/0	Projeto	0,

68.2023	Moraes	instalação de totem da Muralha Digital com botão de pânico nas escolas municipais.			Barros	6/20 23	devolvido ao autor para retificação, depois arquivado pelo art. 62-A §2º do Regimento Interno	5
005.003 08.2021	Eder Borges	Concede o Título de Cidadão Honorário de Curitiba ao Senhor OLÁVO LUIZ PIMENTEL DE CARVALHO.	Sim	Não	Mauro Ignácio	06/0 6/20 23	Projeto voltou para a CCJ (art. 197 do Regimento Interno) após o veto total do Prefeito por ofensa à LC 95/98	0, 5
005.001 14.2022	Marcos Vieira	Institui a parceria para atendimento de jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica.	Sim	Sim	Bruno Pessuti	13/0 6/20 23	Projeto devolvido ao autor na 5ª reunião e depois retirado pelo autor	1
004.000 01.2023	Comissão Executiva	Altera a Resolução nº 6, de 13 de dezembro de 2022 que "Regulamenta o funcionamento da Escola do legislativo da Câmara Municipal de Curitiba".	Sim	Não	Bruno Pessuti	13/0 6/20 23	Projeto tramitou logo na primeira reunião	1
005.000 71.2023	Sargento Tania Guerreiro	Institui Programa de Segurança e Vigilância na Rede Municipal de Ensino.	Sim	Não	Mauro Ignácio	20/0 6/20 23	Projeto arquivado já em primeira análise, em razão de inconstitucionalidade e formal	0, 5
005.000 74.2023	Nori Seto	Dispõe sobre o Programa Banco Municipal de Horticultura, seus objetivos, fins e funcionamento.	Sim	Não	Rodrigo Reis	20/0 6/20 23	Projeto devolvido ao autor para retificação, depois arquivado	0, 5

							peço art. 62-A §2º do Regimento Interno	
005.000 83.2023	Pier Petruzzello	Institui a Semana Municipal de Conscientização da Síndrome de Prader-Willi.	Não	Não	Ezequias Barros	27/0 6/20 23	Projeto tramitou logo na primeira reunião	-1
005.000 94.2023	João da 5 Irmãos	Declara de Utilidade Pública a FEDERAÇÃO PARANAENSE DE SOCCER SOCIETY (FPSS)	Sim	Não	Noemia Rocha	27/0 6/20 23	Projeto devolvido ao autor em razão de inconstitucionalidade e formal objetiva e depois retirado por ele	0,5
005.000 91.2023	Prefeito	Altera dispositivos das Leis nºs 7.671, de 10 de junho de 1991, e 12.439, de 18 de outubro de 2007.	Sim	Não	Bruno Pessuti	01/0 8/20 23	Projeto tramitou logo na primeira reunião	0,5
005.000 90.2023	Dalton Borba	Acrescenta o artigo 6º-A e parágrafo único a Lei Ordinária nº 15.154, de 20 de dezembro de 2017, que "Dispõe sobre a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, e dá outras providências"	Sim	Sim	Amália Tortato*	01/0 8/20 23	Parecer do relator Vereador Mauro Ignácio (mais informações) foi vencido pelo voto em separado (tramitação regimental)	1
005.001 10.2023	Prefeito	Institui Plano de Carreira para os servidores integrantes dos Grupos Ocupacionais Básico, Médio, Médio Técnico e Superior do Município de Curitiba, da Administração Direta, Instituto de Pesquisa e	Sim	Não	Bruno Pessuti	07/0 8/20 23	Projeto tramitou logo na primeira reunião	0,5

		Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC, Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba - IPMC, Fundação de Ação Social - FAS, Fundação Cultural de Curitiba - FCC e Instituto Municipal de Turismo - Curitiba Turismo, em substituição ao Plano instituído pela Lei nº 11.000, de 3 de junho de 2004.						
005.001 14.2023	Prefeito	Institui Plano de Carreira para os servidores integrantes do cargo de Procurador do Município, em substituição ao instituído pela Lei nº 11.001, de 3 de junho de 2004.	Sim	Não	Bruno Pessuti	07/08/2023	Projeto tramitou logo na primeira reunião	0,5
005.001 11.2023	Prefeito	Institui Plano de Carreira para os servidores integrantes do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, em substituição ao instituído pela Lei nº 13.770, de 28 de junho de 2011, e dá outras providências.	Sim	Sim	Bruno Pessuti	07/08/2023	Projeto tramitou logo na primeira reunião	1
005.001 25.2023	Prefeito	Institui Plano de Carreira para os servidores integrantes do cargo de Guarda Municipal, em substituição aos planos instituídos pelas Leis nº 13.769, de 28 de junho de 2011, e nº 14.522, de 10 de outubro de 2014.	Sim	Não	Mauro Ignácio	07/08/2023	Projeto tramitou logo na primeira reunião	0,5
005.001 22.2023	Prefeito	"Institui Plano de Carreira para os	Sim	Sim	Toninho da Farmácia	07/08/2023	Projeto tramitou	1

		servidores integrantes do cargo de Professor de Educação Infantil em substituição aos planos instituídos pelas Leis nºs 12.083, de 19 de dezembro de 2006, e 14.580, de 22 de dezembro de 2014."				23	logo na primeira reunião	
005.001 23.2023	Prefeito	Institui Plano de Carreira para os servidores integrantes do cargo de Profissional do Magistério em substituição aos planos instituídos pelas Leis nº 10.190, de 28 de junho de 2001, e nº 14.544, de 11 de novembro de 2014.	Sim	Sim	Rodrigo Reis	07/08/2023	Projeto tramitou logo na primeira reunião	1
005.000 89.2023	Alexandre Leprevost, Pier Petruzziello	Acrescenta dispositivo à Lei nº 10.625 de 2002 que "DISPÕE SOBRE RUÍDOS URBANOS, PROTEÇÃO DO BEM ESTAR E DO SOSSEGO PÚBLICO, REVOGA AS LEIS Nº S 8583, DE 02 DE JANEIRO DE 1995, 8726, DE 19 DE OUTUBRO DE 1995, 8986, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996, E 9142, DE 18 DE SETEMBRO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."	Não	Não	Noemia Rocha	08/08/2023	Projeto votado em Plenário com urgência do Legislativo o sem tramitar na CCJ (art. 168, I do Regimento Interno)	-1
002.000 07.2023	Mesa	Altera a Lei complementar nº 109, de 12 de janeiro de 2018, para definir o procedimento para a concessão das honorarias de títulos de Cidadão Honorário e de Vulto Emérito de Curitiba.	Não	Não	Bruno Pessuti	08/08/2023	Projeto tramitou logo na primeira reunião	-1
005.001 05.2023	Prefeito	Autoriza o Poder Executivo a alienar mediante venda, de	Não	Sim	Mauro Ignácio	08/08/2023	Projeto tramitou logo na	0,5

		bem imóvel do patrimônio público municipal, por meio de procedimento licitatório na modalidade concorrência, conforme específica.					primeira reunião	
005.000 95.2023	Nori Seto	Institui no Calendário Oficial do Município de Curitiba, o evento "Shinobi Spirit".	Sim	Sim	Angelo Vanhoni	15/08/2023	Projeto tramitou logo na primeira reunião	1
005.000 97.2023	Sidnei Toaldo	Institui no Calendário Oficial do Município de Curitiba, o evento "Corrida da Polícia Federal".	Sim	Sim	Angelo Vanhoni	15/08/2023	Projeto tramitou logo na primeira reunião	1
005.001 06.2023	Prefeito	Suprime, desafeta e incorpora área de terreno aos bens dominicais e autoriza o Poder Executivo a alienar a favor de Maria Julia da Silva Gaspar, a área que específica.	Sim	Sim	Bruno Pessuti	15/08/2023	Projeto tramitou logo na primeira reunião	1
005.001 29.2023	Marcelo Fachinello, João da 5 Irmãos	Institui o Programa Banca do Esporte no Município de Curitiba.	Sim	Não	Bruno Pessuti	15/08/2023	Projeto tramitou logo na primeira reunião após emenda supressiva	1
005.001 15.2023	Eder Borges	Dispõe sobre implantação e promoção de campanha permanente socioeducativa denominada "Não dê esmolas, dê futuro", que visará a desestimular a prática de dar esmolas, promovendo a conscientização da população sobre os malefícios ocasionados por tal hábito.	Sim	Sim	Dalton Borba	15/08/2023	Projeto devolvido ao autor e ainda em análise pelas comissões	1
005.001 07.2023	Prefeito	Altera o art. 1º da Lei nº 16.027, de 24 de junho de 2022, que	Não	Não	Ezequias Barros	15/08/2023	Projeto tramitou logo na	-1

		Suprime, desafeta e incorpora área de terreno e autoriza o Poder Executivo a alienar em favor de Gevásio Gomes de Oliveira, a área que especifica.					primeira reunião	
005.001 20.2023	Eder Borges	Dispõe sobre a proibição da participação de crianças e de adolescentes nas atividades públicas como a parada do orgulho gay ou LGBTQIA+	Não	Sim	Amália Tortato	22/0 8/20 23	Projeto devolvido ao autor para retificação, depois arquivado pelo art. 62-A §2º do Regimento Interno	0,5
005.001 42.2023	Jornalista Márcio Barros	Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de cadastros dos clientes das empresas do mercado imobiliário situadas no município de Curitiba.	Sim	Sim	Amália Tortato	22/0 8/20 23	Projeto arquivado já em primeira análise, em razão de inconstitucionalidade formal e material	1
005.001 28.2023	Comissão de Meio Ambiente, Desenvolvi mento Sustentável e Assuntos Metropolitano s	Institui o Pagamento por Serviços Ambientais na cidade de Curitiba.	Sim	Sim	Angelo Vanhoni	22/0 8/20 23	Projeto tramitou logo na primeira reunião	1
005.001 24.2023	Pier Petruzzello	Institui a Semana Mãe e Pai + e dá outras providências.	Sim	Sim	Angelo Vanhoni	22/0 8/20 23	Projeto tramitou logo na primeira reunião	1
005.001 30.2023	Dalton Borba	Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Curitiba a Oktoberfest.	Sim	Não	Bruno Pessuti	22/0 8/20 23	Projeto tramitou logo na primeira reunião	0,5
005.001 32.2023	Eder Borges	Autoriza o Executivo Municipal a instalar detectores de metais nos acessos a todos os estabelecimentos de ensino da Rede	Sim	Não	Dalton Borba	22/0 8/20 23	Projeto devolvido ao autor e ainda em análise pelas	0,5

		Pública Municipal.					comissões	
005.001 39.2023	Prefeito	Suprime, desafeta e incorpora área de terreno aos bens dominicais e autoriza o Poder Executivo a alienar a favor de Júlio Daniela Sansovo Mourão e Edina Irde Aparecida Nunes Mourão, a área que especifica.	Não	Não	Ezequias Barros	22/08/2023	Projeto tramitou logo na primeira reunião	-1
005.001 34.2023	Eder Borges	Fica estabelecido no âmbito das unidades de saúde de Curitiba a exibição de programação institucional por meio das televisores dispostas nas unidades de atendimento.	Não	Não	Mauro Ignácio	22/08/2023	Projeto devolvido ao autor e ainda em análise pelas comissões	0,5
005.001 21.2023	Marcelo Fachinello	Institui o pagamento instantâneo PIX, como uma das formas de pagamento digital, para quitação de débitos de natureza tributária e multas no Município de Curitiba.	Sim	Sim	Noemia Rocha	22/08/2023	Projeto tramitou logo na primeira reunião	1
005.001 40.2023	Mauro Ignácio	Dispõe sobre a proteção da pessoa idosa, residente no Município de Curitiba, nos procedimentos de contratação de empréstimo consignado, de cartão de crédito consignado e de serviço cujo desconto incida sobre a folha de pagamento.	Não	Sim	Rodrigo Reis	22/08/2023	Projeto arquivado já em primeira análise, em razão de inconstitucionalidade e material	0,5
005.001 43.2023	Mauro Bobato	Cria o "Polo Gastronômico do Pinheirinho" e dá outras providências.	Sim	Sim	Toninho da Farmácia	22/08/2023	Projeto tramitou logo na primeira reunião	1
005.001 36.2023	Pier Petruzzello	Altera a redação e acrescenta alíneas ao inciso VI do Art. 2º da Lei	Sim	Não	Amália Tortato	29/08/2023	Projeto devolvido ao autor em razão	0,5

		16.038/2022, que "Estabelece, no âmbito do Município de Curitiba, sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais, revoga as Lei nº s 13.908, de 19 de dezembro de 2011, 15.122, de 22 de novembro de 2017, 15.421, de 7 de maio de 2019, e 15.450, de 28 de maio de 2019, 15.646, de 16 de junho de 2020, 15.733, de 16 de outubro de 2020 e dá outras providências."					de má técnica legislativa e depois retirado por ele	
005.001 47.2023	Dalton Borba	Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Curitiba o Festival Tutano Gastronomia	Sim	Não	Bruno Pessuti	29/08/2023	Projeto tramitou logo na primeira reunião	0,5
005.001 46.2023	Herivelto Oliveira	Institui o Dia de Doar no calendário oficial do Município de Curitiba.	Não	Sim	Rodrigo Reis	29/08/2023	Projeto arquivado já em primeira análise, em razão de vício de legalidade (Lei Municipal 12.670/08)	0,5
005.001 12.2023	Tico Kuzma	Acrescenta incisos ao § 1º do Art. 20 da Lei nº 6761, de 08 de novembro de 1985, que Dispõe sobre o Sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal.	Sim	Não	Toninho da Farmácia	29/08/2023	Projeto devolvido ao autor para retificação, depois arquivado pelo art. 62-A §2º do Regimento Interno	0,5
005.001 57.2023	Marcelo Fachinello e outros	Institui o "Dia do Rei Pelé".	Não	Não	Toninho da Farmácia	29/08/2023	Projeto tramitou logo na primeira reunião	-1

005.001 37.2023	Comissão Executiva	Altera a Lei nº 10.131, de 28 de dezembro de 2000, para reestruturar o processo de escolha para o cargo de Controlador da Câmara Municipal de Curitiba.	Sim	Sim	Angelo Vanhoni	05/09/2023	Projeto tramitou logo na primeira reunião	1
005.001 45.2023	Dalton Borba	Altera o inciso IV, do artigo 4º, da Lei Ordinária nº12.597, de 17 de janeiro de 2008, que "dispõe sobre a organização do Sistema de Transporte Coletivo da cidade de Curitiba, autoriza o Poder Público a delegar a sua execução, e dá outras providências".	Não	Não	Mauro Ignácio	05/09/2023	Projeto tramitou logo na primeira reunião	-1
005.001 67.2023	Comissão Executiva	Altera a Lei n.º 15.591, de 13 de fevereiro de 2020, para unificar a data-base dos servidores públicos do Município de Curitiba e assegurar a percepção do auxílio alimentação pelos servidores da Câmara Municipal de Curitiba, conforme art. 97 da Lei Orgânica do Município de Curitiba.	Sim	Não	Bruno Pessuti	12/09/2023	Projeto tramitou logo na primeira reunião	0,5
005.001 51.2023	Professor Euler	Acrescenta § 6º ao Art. 2º da Lei 6.407/1983, que "Regula o Comércio Ambulante e atividades Afins e dá Providências Correlatas.".	Não	Não	Ezequias Barros	12/09/2023	Projeto anexado a outro já em primeira análise, em razão de semelhança com proposição anterior	-1
005.001 38.2022	Carol Dartora, Dalton Borba, Professora Josete,	Dispõe sobre a restrição do uso, pelo Poder Público, de tecnologias de reconhecimento facial que envolvam	Sim	Sim	Amália Tortato	19/09/2023	Projeto arquivado em 4º análise, após duas	1

	Giorgia Prates - Mandata Preta, Angelo Vanhoni	a segurança pública e identificação em massa de cidadãos em espaços públicos.					devoluções e um pedido de informações, persistia o vício de inconstitucionalidade e material	
005.001 73.2022	Rodrigo Marcial, Amália Tortato, Indira Barbosa	Altera dispositivos da Lei nº 11.642, de 22 de dezembro de 2005, que "Institui o programa de adoção de logradouros públicos e dá outras providências", para ampliar o rol de logradouros a serem adotados.	Sim	Sim	Angelo Vanhoni	19/09/2023	Projeto tramitou em 3º análise, após pedido de informações e devolução na 1º e 2º, respectivamente	1
005.001 52.2023	Nori Seto	Estabelece princípios e diretrizes para a implementação e o uso da inteligência artificial no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.	Sim	Sim	Angelo Vanhoni	19/09/2023	Projeto tramitou logo na primeira reunião	1
005.001 64.2023	Prefeito	Dispõe sobre os valores dos aportes do plano de equacionamento do déficit atuarial estabelecido no art. 5º da Lei nº 15.042, de 28 de junho de 2017.	Sim	Não	Bruno Pessuti	19/09/2023	Projeto tramitou logo na primeira reunião	0,5
005.001 49.2023	Alexandre Leprevost	Dispõe sobre a realização de revista pessoal e inspeção de malas, mochilas, bolsas e afins dos frequentadores de bares, centros gastronômicos, espaços de shows e eventos, casas noturnas, boates, restaurantes com ou sem música ao vivo, e ambientes assemelhados.	Sim	Sim	Mauro Ignácio	26/09/2023	Projeto devolvido ao autor para retificação, depois arquivado pelo art. 62-A §2º do Regimento Interno	1
005.001 61.2023	Alexandre Leprevost	Institui o Dia do Rock no âmbito do	Não	Sim	Amália Tortato	03/10/20	Projeto tramitou	0,5

		Município de Curitiba, a ser celebrado anualmente no dia 13 de julho.				23	logo na primeira reunião	
005.001 50.2023	Dalton Borba	Altera a lei ordinária nº 8.655, de 06 de junho de 1995, que "dispõe sobre o atendimento prioritário aos idosos, deficientes físicos, gestantes e mulheres com crianças ao colo nas filas de caixas dos supermercados no município de Curitiba", para inclusão de pessoas obesas, lactantes, pessoas com transtorno do espectro autista e pessoas com mobilidade reduzida.	Não	Sim	Angelo Vanhoni*	03/10/2023	Parecer do relator Vereador Rodrigo Reis (devolução ao autor) foi vencido pelo voto em separado (tramitação regimental com emendas)	0,5
005.001 69.2023	Pier Petruzzello	ESTABELECE A LEI MUNICIPAL DE ATENÇÃO À GAGUEIRA E À PESSOA QUE GAGUEJA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CURITIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Sim	Sim	Amália Tortato	31/10/2023	Projeto tramitou logo na primeira reunião	1
005.001 68.2023	Noemia Rocha	Dispõe sobre o incentivo de doação das notas fiscais em estabelecimentos comerciais, referente aos créditos do Programa Nota Paraná, para entidades sem fins lucrativos do município de Curitiba, e dá outras providências.	Sim	Não	Bruno Pessuti	31/10/2023	Projeto tramitou logo na primeira reunião	0,5
002.000 09.2023	Prefeito	Dispõe sobre a solução de controvérsias, extinção de débitos tributários e não tributários mediante transação e autocomposição de	Sim	Sim	Dalton Borba*	31/10/2023	Parecer do relator Vereador Rodrigo Reis (tramitação com emenda)	1

		conflitos no âmbito do Município de Curitiba e revoga a Lei Complementar nº 68, de 1º de julho de 2008.					atinente unicamente a técnica legislativa) foi vencido pelo voto em separado (tramitação com mais emendas)	
005.001 65.2023	Rodrigo Reis	SÚMULA: Institui a Implementação de Política Pública Municipal de Vigilância Privada armada nos estabelecimentos que integram o Sistema Municipal de Educação do Município de Curitiba e dá outras providências.	Sim	Não	Toninho da Farmácia	31/10/2023	Projeto devolvido ao autor em razão de má técnica legislativa e depois retirado por ele	0,5
005.001 84.2023	Nori Seto	Dispõe sobre o fornecimento do cordão de girassol pelos serviços de saúde pública para as pessoas com deficiência oculta no âmbito do Município de Curitiba.	Não	Não	Dalton Borba	13/11/2023	Projeto anexado a outro já em primeira análise, em razão de semelhança com proposição anterior	-1
005.001 85.2023	Tico Kuzma e outros	Institui o "Dia da Estrada da Graciosa".	Sim	Sim	Angelo Vanhoni	21/11/2023	Projeto tramitou logo na primeira reunião	1
005.001 91.2023	Jornalista Márcio Barros	Institui o Dia Municipal de Conscientização da Hemocromatose Hereditária.	Sim	Não	Noemia Rocha	21/11/2023	Projeto tramitou logo na primeira reunião	0,5
005.001 92.2023	Leonidas Dias	Institui o "Dia do Futebol Amador" no âmbito do Município de Curitiba, a ser celebrado anualmente no dia 14 de abril.	Não	Não	Ezequias Barros	28/11/2023	Projeto tramitou logo na primeira reunião	-1
005.001	Rodrigo	DISPÕE SOBRE A	Sim	Não	Mauro	28/1	Projeto	0,

82.2023	Reis	PROIBIÇÃO DA DOCTRINA DE IDEOLOGIA DE GÊNEROS NAS ESCOLAS REDE PÚBLICA MUNICIPAL, PÚBLICA E PRIVADA, EM TODO O MUNICÍPIO DE CURITIBA.			Ignácio	1/2023	arquivado já em primeira análise, em razão de inconstitucionalidade e formal	5
005.001 89.2023	Alexandre Leprevost	Cria o Polo Gastronômico da Avenida Iguazu.	Sim	Não	Noemia Rocha	28/1 1/20 23	Projeto tramitou logo na primeira reunião	0,5
005.002 05.2023	Pier PetruzzIELLO	Institui o Dia da Conscientização da Agensia de Membros, a ser realizado anualmente em 30 de setembro.	Não	Sim	Amália Tortato	12/1 2/20 23	Projeto devolvido ao autor em razão de inconstitucionalidade e material e depois retirado por ele	0,5
005.001 77.2023	Alexandre Leprevost, Herivelto Oliveira	Institui a Semana de Incentivo e Promoção da Cultura Hip Hop em Curitiba.	Não	Sim	Angelo Vanhoni	12/1 2/20 23	Projeto devolvido aos autores em razão de inconstitucionalidade e material e depois retirado por eles	0,5
005.001 87.2023	Rodrigo Reis	Institui o "Dia dos Carregadores e dos Movimentadores de Mercadorias de produtos hortigranjeiros, pescados e outros perecíveis, no calendário oficial do Município de Curitiba.	Sim	Não	Ezequias Barros	12/1 2/20 23	Projeto tramitou logo na primeira reunião	0,5
005.001 93.2023	Dalton Borba	Acrescenta o artigo 7º-A na lei nº 15.767, de 19 de novembro de 2020, que "Estabelece a política municipal de Proteção dos	Sim	Não	Mauro Ignácio	12/1 2/20 23	Projeto tramitou logo na primeira reunião	0,5

		Direitos dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA e dá outras providências".						
005.001 83.2023	Ezequias Barros	Altera o artigo 27º e insere os incisos I,II e III da Lei Nº 9.806, de 03 de janeiro de 2000, que instituiu o Código Florestal do Município de Curitiba.	Sim	Não	Noemia Rocha	12/1 2/20 23	Projeto devolvido ao autor e ainda em análise pelas comissões	0, 5
005.002 00.2023	Prefeito	Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar com Novaplan Engenharia e Empreendimentos Ltda as áreas que especifica.	Não	Não	Ezequias Barros	19/1 2/20 23	Projeto tramitou logo na primeira reunião	-1

### 3.3 COMPOSIÇÕES DA CCJ EM 2022 E 2023

2022: Beto Moraes (PSD), Dalton Borba (PDT), Denian Couto (PODE), Marcelo Fachinello (PSC), Mauro Ignácio (União), Osias Moraes (Republicanos), Pier Petruzzello (Progressistas), Renato Freitas (PT) e a Vereadora Amália Tortato (NOVO).

2023: Angelo Vanhoni (PT), Bruno Pessuti (PODE), Dalton Borba (PDT), Ezequias Barros (PMB), Mauro Ignácio (União), Rodrigo Reis (União), Toninho da Farmácia (União) e pelas vereadoras Amália Tortato (NOVO) e Noemia Rocha (MDB).